



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.669

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A FESP – FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA. Convenientes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – primeira conveniente e FESP – Faculdades de Ensino Superior da Paraíba – segunda conveniente. Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de (estágios) não remunerados, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba aos estudantes da FESP – Faculdades de Ensino Superior da Paraíba, regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de DIREITO, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino/aprendizagem Data da assinatura do convênio: 14/ novembro / 2006. Vigência: O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor. João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 003/07 – A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício DEFE-RIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 0008-07 Adriana Araújo dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de 02 a 31.01.07) / 3407-06 Alessandro de Lacerda Siqueira (concessão de férias – 1º e 2º período/2006 – gozo: 07.02.07 a 07.04.07) / 3336-06 Aluisio Cavalcanti Bezerra (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 12.02.07 a 13.03.07) / 3444-06 Alcides Orlando de Moura Jansen (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 02 a 31.05.07) / 3304-06 Antônio de Pádua Torres (concessão de férias – 1º período/05 – gozo: 07.02.07 a 08.03.07) / 3450-06 Antônio Vilar (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3409-06 Antônio Alves Cordeiro (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 01.02.08 a 02.03.08 e adiantamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.03.08) / 3345-06 André Anísio Pinto Gadelha Campos (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 15 a 31.12.06) / 3382-06 Ana Maria de Andrade Gaião (adiamento de férias – exercício/2007 - de 08.06.07 a 07.07.07) / 3266-06 Aurea Alice Franca Soares de Oliveira (licença p/ tratamento de saúde – de 06.01.07 a 04.01.07) / 0022-07 Aurea Alice Franca Soares de Oliveira (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 0051-07 Ana Caroline Almeida Moreira (interrupção de férias – 1º período/06) / 0063-07 Antônio Onofre (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.01.07) / 0064-07 Antônio Carlos Ramalho Leite (licença p/ tratamento de saúde – de 09 a 23.01.07) / 3324-06 Adriana de França Campos (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0013-07 Cláudia Marcolino Brandstetter (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3436-06 Carlos Alberto dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de 20 a 29.12.06) / 0026-07 Carlos Alberto Donato da Franca (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3323-06 César Sales dos Santos (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 3403-06 Dianael Henrique Barbosa Gomes (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0020-07 Francisca Leite de Souto Falcão (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0016-07 Guilherme Costa Câmara (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 01 a 30.04.07) / 3150-06 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (licença p/ tratamento de saúde - de 28.11.06 a 27.12.06) / 3445-06 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 28.12.06 a 26.01.07) / 3415-06 Helena Goretti Vidal Moraes (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0011-07 Isabel da Cunha Lima (interrupção de licença sem vencimento) / 3243-06 Iranildo Marcolino de Lima (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 11.12.06 a 09.01.07) / 3338-06 Jeaziel Carneiro dos Santos (adiamento sine-die de férias – 1º período/07) / 0094-07 Joaquim Cordeiro Rocha (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0014-07 Joseane Cândido da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0031-07 João

Bosco Cavalcante (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0030-07 Jacinta de Lourdes Silva (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 01.02.07 a 02.03.07) / 0092-07 Luciara Lima Simeão Moura (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 15.03.07 a 13.04.07) / 0058-07 Lúcia Margarida da Silva Leal (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0033-06 Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.05.07) / 0012-07 Maria Miracy Pereira da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0084-07 Maria de Lourdes de Lima (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3288-06 Maria Leni Rodrigues de Oliveira (licença p/ tratamento de saúde – de 20.11.06 a 17.02.07) / 0048-07 Marcondes Cardoso da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2005) / 0034-07 Maristela Melo de Assunção (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0068-07 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 01.02.07 a 02.03.07) / 0075-07 Onésimo César Gomes da Silva Cruz (adiamento de férias – 1º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 3267-06 Rodrigo Marques da Nóbrega (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo: 08.01.07 a 06.02.07) / 0056-07 Rosiane Aranha de Aguiar (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3170-06 Suéliton Pereira da Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 29.11.06 a 06.12.06) / 3263-06 Suamy Braga da Gama (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 01 a 30.03.07) / 3330-06 Silvana Cantalice Ramos (licença p/ tratamento de saúde – de 15.12.06 a 12.02.07) / 0039-07 Vilma de Holanda Lira (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 3268-06 Valdo Neves da Silva Filho (concessão de férias – exercícios/2004/2005/2006 – gozo: 12.12.06 a 11.03.07) / 3161-06 Valter de Sousa (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 27.11.06 a 01.12.06) / 3260-06 Vanina Nóbrega de Freitas Dias / 0032-07 Wstania Maria Silva de Araújo ((adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.07.07). João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS

Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDT.0003.000004-2/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
PROCESSO nº 2002.82.00.009230-2, Classe 29
AUTOR: MUNICIPIO DE PILÔEZINHOS
REU: HUMBERTO ALVES DE SOUSA
FINALIDADE: CITAÇÃO do REU: CONSTRUTORA SIGNUS LTDA., CGC Nº 03.188.694/0001-20, para no prazo de quinze (15) dias, para contestar a Ação movida pelo **MUNICÍPIO DE PILÔEZINHOS**, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a parte ré de que, não contestada a ação no prazo de quinze(15) dias, presumir-se-á por ela aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art.285 do CPC.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citado pessoalmente o réu, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado no prazo máximo de quinze(15) dias, uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado **CONSTRUTORA SGNUS LTDA.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 de janeiro de 2007. Eu, ADNA LUCENA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em Exercício, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE,
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 009/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01823.2005.022.13.00.1
RECORRENTE(S): JOAO SOARES.
ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; MUNICIPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; ANDERLEY FERREIRA MARQUES.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00030.2006.019.13.00.3
RECORRENTE(S): RITA DE CASSIA SABINO DE ARAUJO.
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.
ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00120.2006.006.13.00.8
RECORRENTE(S): AQUAMARIS AQUACULTURA S/A.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): JOSE PINTO DA SILVA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.

PROCESSO: 00174.2006.005.13.01.0
RECORRENTE(S): JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.
RECORRIDO(S): GLAUCIO ROCHA.
ADVOGADO(S): ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.

PROCESSO: 00188.2006.020.13.00.3
RECORRENTE(S): GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A.
ADVOGADO(S): JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO.
RECORRIDO(S): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO: 00196.1990.003.13.00.6
RECORRENTE(S): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB.
ADVOGADO(S): JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA.
RECORRIDO(S): GUILHERME MARCONI GOMES DE BRITO.
ADVOGADO(S): CELINA LOPES PINTO.

PROCESSO: 00445.2006.005.13.01.7
RECORRENTE(S): SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA.
ADVOGADO(S): SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR;
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES.
RECORRIDO(S): REMÍDIA OLIVEIRA NOGUEIRA VIEIRA.
ADVOGADO(S): REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROCESSO: 00515.2006.003.13.00.1
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
 RECORRIDO(S): ELSON RIBEIRO DE MORAIS.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00548.2006.006.13.00.0
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): WAGNER ARNOUD BATISTA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00555.2006.003.13.00.3
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): ELIMAR MEDEIROS PAIVA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00788.2003.005.13.00.6
 RECORRENTE(S): UNIAO FEDERAL.
 ADVOGADO(S): ALMIRO VIERA CARNEIRO.
 RECORRIDO(S): ANTONIA MARIA FELIX E OUTROS.
 ADVOGADO(S): JOACY RIBEIRO DA SILVA.

PROCESSO: 00823.2006.006.13.00.6
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): JOSETE DIAS TOLEDO.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01013.2003.002.13.00.9
 RECORRENTE(S): JOSÉ BRÁULIO NÓBREGA OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): DINÁ RAULINO BRONZEADO.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB (PREFEITURA MUNICIPAL).
 ADVOGADO(S): JOSÉ AMARILDO DE SOUZA.

PROCESSO: 01360.2002.006.13.00.6
 RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
 ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.
 RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; SÓSTHENES MARINHO COSTA.

PROCESSO: 01651.2005.004.13.00.4
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
 ADVOGADO(S): JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.
 RECORRIDO(S): NILSON PEREIRA.
 ADVOGADO(S): PAULO ARAUJO BARBOSA.

João Pessoa, 06/02/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
 EM RECURSOS DE REVISTA
 EDITAL ASS.RR. - Nº 010/2007**

Recursos de revista DENEGADO(S)
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00008.2006.005.13.00.0
 RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): ANA MARIA DE SOUZA.
 ADVOGADO(S): BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO.

PROCESSO: 00509.2006.008.13.00.6
 RECORRENTE(S): MARCOS CESAR AFFONSO CARVALHO.
 ADVOGADO(S): ALANA LIMA DE OLIVEIRA.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE GADO BRAVO - PB.
 ADVOGADO(S): ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA.

João Pessoa, 06/02/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**GOVERNO DO ESTADO
 Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 13/02/2007, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário
 00132.2006.016.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: FRANCISCO JAKSON DE SOUSA OLIVEIRA
 Recorrido: JESUMIRA ANA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: JOSE WELITON DE MELO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO MARTINS NETO
 VISTO HM-EA. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

002 Agravo de Petição
 02092.1993.006.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
 Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DAPARAIBA
 Advogado do Agravante: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
 VISTO UD-PM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

003 Mandado de Segurança
 02254.2006.000.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Impetrante: MOTEL VERANEIO
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
 Litisconsorte: LAERCIO CUNHA DA SILVA
 Advogado do Impetrante: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES
 Advogado do Impetrante: MARTSUNG F.C.R. DE ALENCAR
 VISTO HM-MA

004 Mandado de Segurança
 02149.2006.000.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Impetrante: MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA
 Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 Advogado do Impetrante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 VISTO VV-UD

005 Mandado de Segurança 02246.2006.000.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Impetrante: GEOKLOCK GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE PATOS - PB)
 Litisconsorte: MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
 Advogado do Impetrante: HERNANI KRONGOLD
 VISTO VV-UD.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01098.2006.022.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: JOAO EZEQUIEL DE LIMA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00939.2006.001.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Recorrido: YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA
 VISTO VV

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00436.2006.012.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: JOSEMAR FELIX DA SILVA
 Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA
 Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
 Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
 Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS
 Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA
 VISTO VV

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01350.2006.006.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: BRAS DE MELO FILHO
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO VV

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01014.2006.008.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ELAINE SOUZA DA SILVA
 Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrente: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
 VISTO VV

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01183.2006.006.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: TEKLA MOREIRA CHOAIRY
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO VV

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01225.2006.001.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ADILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO VV

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 01566.2005.008.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: DEBORAH ROSE GALVAO DANTAS
 Agravado: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
 Advogado do Agravante: BELINO LUIS DE ARAUJO
 Advogado do Agravante: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
 Advogado do Agravado: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
 Advogado do Agravado: ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO
 VISTO VV

014 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 00215.2005.020.13.00-7
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: AHERLYSON SOARES DO NASCIMENTO (assistido pelo SINDPD-PB).
 Agravado: TECNOCOOP INF. SERV. - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
 Advogado do Agravado: LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE
 VISTO VV

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01179.2006.001.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO HM

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00428.2006.012.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: FRANCENILDO BARROS
 Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA
 Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
 Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
 Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS
 Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA
 VISTO HM

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01276.2006.022.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA
 Recorrido: CLINICA SAO JOAO
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
 Advogado do Recorrido: IZABELLE DE CARVALHO TROCCOLI
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO HM

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00435.2006.012.13.00-7
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: FRANCIMAR SILVA BARROS
 Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA
 Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
 Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
 Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS
 Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA
 VISTO HM

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01182.2006.006.13.00-7

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO HM

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01238.2006.006.13.00-3
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCO LUCIANO LIMA BRASILEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO HM

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01176.2006.006.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO MA

022 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01218.2006.022.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente/Recorrido: ARISTOTELES CAMPOS
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO MA

023 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01224.2006.001.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: AGUINALDO GUERRA DA ROCHA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO MA

024 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01212.2006.006.13.00-5
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: LUIZ TERTULIANO FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA

025 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01141.2006.001.13.00-9
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: HELIO MARACAJA DE SOUSA VIDA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO MA

026 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00430.2006.012.13.00-4
 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
 Recorrente: FRANCISCO PATRICIO
 Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
 Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
 Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA
 Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS
 VISTO PM

027 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00438.2006.012.13.00-0
 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
 Recorrente: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO(TROCHA)
 Recorrido: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA
 Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
 Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES MESQUITA
 Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS
 VISTO PM

028 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01125.2006.022.13.00-7
 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
 Recorrente: MANUEL BEZERRA CONFESSOR (POUSADA BANDEIRANTE)
 Recorrido: ADALBERTO ALVES BENTO JUNIOR
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC
 VISTO PM

029 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01221.2006.006.13.00-6
 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: SERGIO DE OLIVEIRA DE MENEZES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO PM

030 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01031.2006.005.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
VISTO PM

031 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01214.2006.001.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: GIUSEPE OTAVIO DE MELO MOURA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO PM

032 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00958.2006.009.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: JOSE NUNES DA SILVA
Recorrido: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: SENHORINHA PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: WEBER JERONIMO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE GUEDES DE BRITO
VISTO WC

033 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00037.2006.006.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TRANSVIVA-SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: CLEANTO GOMES PEREIRA
Advogado do Agravante: RAULINO MARACAJA COUTINHO
Advogado do Agravado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)
VISTO EA-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

034 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00408.2006.024.13.01-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Agravado: SAMARA BANDEIRA BORBOREMA
Advogado do Agravante: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Agravado: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS
VISTO VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

035 Recurso Ordinário 00123.2006.019.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB
Recorrido: FRANCISCA XAVIER
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
Advogado do Recorrido: GERIVALDO DANTAS DA SILVA
VISTO HM-VV

036 Recurso Ordinário
00030.2006.011.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JEDIÃO MARIANO NOBREGA
Recorrido: CONSTRUTORA LRC LTDA
Advogado do Recorrente: PAULO CESAR DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO HM-AM - REPUBLICADO

037 Recurso Ordinário 00134.2006.019.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: MOACI ARAUJO
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
VISTO HM-UD

038 Recurso Ordinário 00212.2006.020.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Recorrido: MARIA DE FATIMA MONTENEGRO BORBA
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
VISTO EA-HM

039 Recurso Ordinário 00086.2006.014.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB
Recorrido: SHEILA ROCHA MOURA
Advogado do Recorrente: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO EA-HM

040 Recurso Ordinário 00085.2006.014.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB
Recorrido: JOSE AGAMENON PIMENTEL
Advogado do Recorrente: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO EA-HM

041 Recurso Ordinário 00258.2006.015.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAU-PB
Recorrido: ALBERTINA MARIA DO PRADO
Advogado do Recorrente: ANTONIO GABINIO NETO
Advogado do Recorrido: FERNANDA FLORENCIO LINS
VISTO EA-HM

042 Recurso Ordinário 01305.2003.001.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MARIA DA GUIA URBANO MARTINS
Recorrido: TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELTO LTDA
Recorrido: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO
Advogado do Recorrido: SEBASTIAO ANDRADE D'LAVOUR
VISTO EA-WC

043 Recurso Ordinário 00733.2006.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: CIAN - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE
Recorrente/Recorrido: ROMILDO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO HM-EA

044 Recurso Ordinário 00556.2005.011.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: UBM-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A
Recorrente: MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA
Recorrido: EDIVALDO PAULO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)
Advogado do Recorrente: JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO
Advogado do Recorrido: RONALDO PAULO DA SILVA
VISTO HM-EA

045 Agravo de Petição
01646.2001.002.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: GILBERTO DE MENEZES LIMA
Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Agravante: KOTARO TANAKA
Advogado do Agravado: FLÁVIO LONDRES DA NOBREGA
VISTO HM-EA

046 Recurso Ordinário 00439.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: UNIAO FEDERAL
Recorrido: ROBEILTON CARDOSO DE SOUZA
Recorrido: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A
Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
Advogado do Recorrente: ERIVAN DE LIMA
Advogado do Recorrido: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: RAULINO MARACAJA COUTINHO
VISTO PM-EA

047 Recurso Ordinário 00018.2006.014.13.00-7
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI - PB
Recorrido: NEUZA DE QUEIROZ DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA
Advogado do Recorrido: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO PM-EA

048 Agravo de Petição 00570.2005.007.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: VIDAL DE NEGREIROS & CIA LTDA
Agravado: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
Advogado do Agravado: PERICLES DE MORAIS GOMES
VISTO PM-EA

049 Recurso Ordinário 01044.2006.002.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO DANTAS
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS
Advogado do Recorrido: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS
VISTO VV-UD

050 Recurso Ordinário 00096.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: JOSILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido: ENILDO SOARES DA SILVA
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Recorrido: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado do Recorrente: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO VV-UD

051 Recurso Ordinário 00458.2006.010.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
Recorrido: EDMILSON VIEGAS SANTIAGO (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Advogado do Recorrido: ARISTOTELES MOURA TAVARES
VISTO VV-UD

052 Recurso Ordinário 00452.2006.011.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MANOEL ERNANDI DA ROCHA
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA
VISTO VV-UD

053 Recurso Ordinário 00331.2006.020.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO VV-UD

054 Recurso Ordinário 00322.2006.020.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: SIMONE PEREIRA DE BRITO LINS
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO VV-UD

055 Recurso Ordinário 00139.2006.021.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE TENORIO
Recorrido: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARGARETH EULALIO RAPOSO
VISTO VV-UD

056 Recurso Ordinário 00126.2006.013.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RAIFF LEITE SOARES
Recorrido: MUNICIPIO DE FREI MARTINHO-PB
Advogado do Recorrente: ERICO DE LIMA NOBREGA
VISTO VV-UD

057 Recurso Ordinário 01490.2005.010.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: MANOEL MASCENA DE FONTES
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES
VISTO VV-UD

058 Recurso Ordinário 00327.2006.020.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO VV-UD

059 Recurso Ordinário 00324.2006.020.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: ROSINETE FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO VV-UD

060 Recurso Ordinário 00892.2006.009.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARLUCE MARIA DE ARAUJO LEITE
Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
VISTO VV-UD

061 Recurso Ordinário 00450.2006.011.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LUZIMAR SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA
VISTO VV-UD

062 Recurso Ordinário 01020.2006.006.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: VOLIA VICTOR CHAVES
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO VV-UD

063 Recurso Ordinário 00838.2006.023.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Recorrido: JOSUE MIGUEL DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO VV-UD

064 Recurso Ordinário 00257.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SANDRO DE OLIVEIRA BATISTA
Recorrido: LAR DA CRIANÇA
Advogado do Recorrente: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
VISTO PM-VV

065 Recurso Ordinário 01565.2005.008.13.00-7
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: J MACEDO ENGENHARIA LTDA
Recorrido: IRENALDO BERNARDO DA SILVA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO PM-VV

066 Recurso Ordinário 00911.2006.009.13.00-7
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSEPE RODRIGUES MIGUEL
Recorrido: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES
VISTO PM-VV

067 Agravo de Petição 00141.2004.009.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Agravado: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO PM-VV

068 Agravo de Petição 01415.2003.002.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: JULIA RITA RAMALHO FERREIRA DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO PM-EA

069 Recurso Ordinário 00597.2006.006.13.00-3
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES
Recorrido: JOSE ROBERTO LEONARDO DE MENDONÇA
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO WC-VV

070 Recurso Ordinário 01787.2005.006.13.00-7
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: C&A MODAS LTDA

Recorrido: JOAO LUIZ ALBUQUERQUE BASTO Advogado do Recorrente: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA VISTO WC-VV

071 Recurso Ordinário 00430.2006.024.13.00-4 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Recorrido: MANOEL ANTONIO DE SOUZA Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA Advogado do Recorrido: JOSE ULISSES DE LYRA Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES LYRA VISTO WC-VV

072 Recurso Ordinário 00993.2006.008.13.00-3 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: AUDI DE ARAUJO AMORIM Recorrido: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogado do Recorrente: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ VISTO WC-VV

073 Recurso Ordinário 00990.2006.006.13.00-7 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA VIRGINIO DA SILVA Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA VISTO WC-VV

074 Recurso Ordinário 00209.2006.020.13.00-0 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB Recorrido: JOSEFA PERCILIA DA CONCEIÇÃO Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO Advogado do Recorrido: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA VISTO WC-VV

075 Recurso Ordinário 00195.2006.024.13.00-0 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente/Recorrido: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO Recorrente/Recorrido: DEMERVAL DOS SANTOS Advogado do Recorrente/Recorrido: EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Advogado do Recorrente/Recorrido: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA VISTO WC-VV

076 Recurso Ordinário 00591.2006.022.13.00-5 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: RONILDO LUIZ DAMASCENO Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ Advogado do Recorrido: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA VISTO WC-VV

077 Agravo de Petição 00482.2001.002.13.00-9 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA Agravado: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Agravado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS VISTO WC-VV

078 Recurso Ordinário 00873.2006.023.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: DENISE COSTA DE MOURA BRITO Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CONCEIÇÃO Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Advogado do Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA VISTO HM-MA

079 Recurso Ordinário 00117.2006.021.13.00-7 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB Recorrido: SEVERINO ALVES BARBOSA Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES VISTO HM-MA

080 Recurso Ordinário 00425.2006.022.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrido: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL VISTO HM-MA

081 Agravo de Petição 01351.2005.022.13.00-7 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado: GILBERTO XAVIER DA SILVA Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO PM-HM

082 Recurso Ordinário 01845.2005.001.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: ESPEDITO BARBOZA DOS SANTOS Recorrido: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Recorrido: CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS Recorrido: COOPERGEENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA Advogado do Recorrente: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA Advogado do Recorrido: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR Advogado do Recorrido: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA VISTO UD-PM

083 Recurso Ordinário 00290.2006.020.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Recorrido: GENIVALDO ANTONIO DA SILVA Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES Advogado do Recorrido: ZILDENE BEZERRA BRITO VISTO UD-PM

084 Agravo de Petição 00139.2006.001.13.00-2 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Advogado do Agravante: VANYA MARIA DIAS MAIA Procurador do Agravado: EDUARDO VARANDAS ARARUNA VISTO UD-PM

085 Agravo de Petição 01455.1998.007.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA VISTO UD-PM

086 Recurso Ordinário 00675.2006.022.13.00-9 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: MARIA LUCIA LYRA DE ALMEIDA Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO PM-UD

087 Recurso Ordinário 00351.2006.004.13.00-9 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: ANA ROSA PENAFORTE BARBOSA DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Advogado do Recorrido: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA VISTO MA-WC

088 Recurso Ordinário 00625.2006.006.13.00-2 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Recorrido: ALDENIZE OLIVEIRA NETTO Advogado do Recorrente: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES Advogado do Recorrido: JADER RIBEIRO SILVA VISTO MA-WC

089 Recurso Ordinário 00743.2006.022.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: JOAO BOSCO QUIRINO DA SILVA Recorrido: CARAU TRANSPORTE E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Recorrido: SAT SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA Advogado do Recorrido: ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO VISTO MA-WC

090 Recurso Ordinário 01047.2006.003.13.00-2 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA Recorrido: LUIZ PEREIRA DA SILVA Advogado do Recorrente: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS Advogado do Recorrido: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA VISTO MA-WC 091 Recurso Ordinário 00576.2006.004.13.00-5 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ELIZEU BARROS DE ARAUJO Recorrido: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS Advogado do Recorrido: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA Testemunha do Recorrente: ELI JORGE CORREIA DA SILVA VISTO MA-WC

092 Recurso Ordinário 00999.2006.022.13.00-7 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF Recorrido: JOSE NASCIMENTO DE ASSIS Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS Advogado do Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES VISTO MA-WC

093 Recurso Ordinário 00982.2006.003.13.00-1 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA Advogado do Recorrido: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA VISTO MA-WC

094 Recurso Ordinário 00676.2006.006.13.00-4 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: ARANY RIBEIRO SILVA NETA Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO MA-WC

095 Agravo de Petição 00062.2006.022.13.00-1 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Agravado: EDUARDO COP Advogado do Agravante: CAIUS MARCELLUS LACERDA Advogado do Agravado: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO VISTO MA-WC

096 Recurso Ordinário 00070.2006.014.13.00-3 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: VERA LUCIA TORREAO LEO Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO Advogado do Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA VISTO PM-MA NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 05/02/2007 **VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO** Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 0572.2006.001.13.00 - 8 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado LARA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Humberto Inácio Ferreira, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO FUNDAMENTAÇÃO Conheço dos embargos, posto que aviados a tempo e modo.

Ao argumento de omissão, aduz o embargante que o juízo, ao reconhecer o vínculo de emprego, não fundamentou sua decisão, como determina o art. 93, IX da CF.

Sem razão o embargante. O juízo, expressamente, tomou como parâmetro para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre os litigantes o depoimento do preposto e os documentos acostados nos autos. Consta, inclusive, de forma cristalina, os fundamentos que levaram este juízo ao convencimento da existência de vínculo trabalhista. Transcrevo, in litteris, os fundamentos a seguir:

No tocante ao liame de emprego, apesar da deficiên-

cia do conjunto probatório apresentado, com desatenção inclusive para as regras da eventualidade, à exceção da análise mais amíu de outros, os documentos de fls.12, 14, 21 e 31, demonstram que o autor já atuou na condição de preposto da empresa Sistema Paraibano de Ensino desde 04 de outubro de 2001...

Por outro lado, declarou a testemunha Eliel de Paiva Pereira, fls.119, que era o reclamante quem o convidava para trabalhar nos serviços de pintura dos colégios ANGL0, que segundo afirmou, pertence ao primeiro reclamado, no caso, o Senhor Flávio Eduardo Lira.

Diante desses elementos e dos demais carreados aos autos, tenho por concluir que o primeiro reclamado é, ou era, responsável pelas empresas Sistema Paraibano de Ensino e ANGL0 - Centro de Educação Ltda., e que, visando atender às necessidades desses empreendimentos, contratou os serviços do reclamante, sem indicar função definida, mas, exercendo atividades relacionadas à manutenção das escolas, alugando equipamentos, como comprovam os documentos contidos nos autos e bem assim, contratando pessoal para a realização de pinturas, como declarado pela testemunha e, ainda, realizando compras de produtos destinados à manutenção dos prédios onde funcionavam as escolas. Ressalte-se que os referidos documentos às fls. 14, 21, 30 e 31, por exemplo, constam sempre o nome do embargante como locatário de equipamentos em benefício do Sistema Paraibano de Ensino, tendo o embargado reclamante como 'pessoa autorizada' a assinar os referidos documentos.

As colocações do embargante não procedem, porque o comando sentencial foi claro ao debater a matéria, não restando qualquer dúvida quanto ao posicionamento do julgador.

Diga-se, ademais, que nos termos do art. 463 do CPC, o Juiz ao concluir a prestação Jurisdicional, com a sentença de mérito, só poderá modificá-la nos casos elencados nos incisos I e II do dispositivo em tela. E esta não é a hipótese dos autos. Impõe-se, portanto, a rejeição dos embargos opostos.

DISPOSITIVO ISTO POSTO, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela FLÁVIO EDUARDO LIRA, nos autos da reclamação trabalhista movida por HUMBERTO INÁCIO FERREIRA, mantendo íntegro o julgado impugnado. Intime-se.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB Edital de Notificação

Processo: NU 00090.2007.022.13.00-0 Reclamante: PEDRO JOSÉ BARBOSA Reclamado: LIMPA BEM SOCIEDADE COMERCIAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA O Doutor JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, em ata nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada LIMPA BEM SOCIEDADE COMERCIAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA, atualmente com endereço ignorado, que fica citado para comparecer a esta Vara, na Av. DEPOENTE. ODON BEZERRA, 184, PISO E-1, TAMBIAÉ, João Pessoa, onde se realizará **audiência no dia 19/03/2007, às 13h05**, oportunida de em que apresentará sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Auzeni Pereira, técnico judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, diretor de secretaria, subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -

58.700-590-83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00145.2005.011.13.00-6

Natureza: Reclamação Trabalhista Reclamante/Exequente: Sheila da Silva Nunes (repte. Maria do Carmo da Silva Nunes)

Reclamado(a)/Executado(a): Francisca Márcia Paulo Marques e outro

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): FRANCISCA MÁRCIA PAULO MARQUES, inscrita no CPF nº 048.501.724-58, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 31/05/2006:

Principal	R\$ 3.111,01
Custas Processuais	R\$ 136,79
Contribuição Previdenciária	R\$ 1.845,97
TOTAL	R\$ 5.093,77

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça

do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 6 de fevereiro de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Assistente de Diretor, digitei.
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
PROCESSO 00227.2006.020.13.00-2
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS
PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.**

O Doutor EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da 13ª Região, titular da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADO, para conhecimento da sentença prolatada nos autos do processo de número 00227.2006.020.13.00- 2, Ação de Consignação em Pagamento, que tem como consignante, AGROARTE - EMPRESA AGRÍCOLA S/A, o consignado ESPÓLIO DE BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA, representado pela Sra. ELZA GOMES ROSA, hoje com endereço incerto e não sabido, cuja decisão vai abaixo transcrita:

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
PROCESSO N.º 0227/2006**

No dia 01 do mês de novembro de 2006, às 09:40 horas, aberta a audiência da Vara do Trabalho de Itabaiana, situada na sua sede, no KM 18 da Rodovia PB 54, com a presença do Sr. Juiz, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA pôr ordem do Magistrado, foram apregoados os litigantes, Autor AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. Réu ESPÓLIO DE BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA Instalada a audiência, verificou-se que as partes não estavam presentes. Relatado o processo, o JUIZ determinou a leitura da decisão seguinte: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., qualificada na inicial, ajuizou ação de consignação em pagamento contra ESPÓLIO DE BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA, alegando que o falecido foi seu empregado de 13/06/2005 até 06/05/2006, quando veio a falecer. Requeru a citação dos representantes do espólio réu, as ex- companheiras do morto, Severina Dias da Silva e Elza Gomes Rosa, para comparecerem à audiência e receberem os créditos decorrentes do contrato de trabalho. Pedeu que no final a ação fosse julgada procedente para declarar extintas todas as suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Na audiência só esteve presente Severina Dias da Silva. Elza Gomes Rosa, apesar de regularmente citada, não se fez presente. Foi feito o interrogatório de Severina Dias da Silva e de duas testemunhas. Encerrada a instrução a consignante reiterou os termos do pedido como razões finais. A parte ré não produziu razões finais.

É O RELATÓRIO FUNDAMENTOS DA DECISÃO De conformidade com o disposto no art. 890, caput do CPC, o devedor poderá requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou coisa devida. O art. 893, estabelece: O autor, na petição inicial, requererá: I – o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias contado do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º e 6º do art. 890; II – a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Se alguém deve a outro uma determinada prestação, uma certa quantia ou a entrega de um bem, por exemplo, e se o credor se recusa a receber o objeto da prestação ou há dúvidas sobre quem legitimamente deva receber, pode quem é obrigado a pagar requerer a consignação, isto é, o depósito ou a entrega judicial da coisa devida.

Como representante do espólio consignado compareceu a juízo apenas uma das ex-companheiras do morto, Severina Dias da Silva, tendo esta comprovado que viveu maritalmente com o falecido. Ficou provado, igualmente, que o morto teve outra relação de concubinato, com Elza Gomes Rosa, e que dessa relação nasceu uma filha. Há, portanto, duas pessoas beneficiárias de possíveis bens deixados pelo falecido. É o caso, portanto, de ser dividido o valor decorrente das verbas trabalhistas do morto entre os seus beneficiários.

Houve o depósito dos documentos rescisórios em juízo e do valor ofertado na Caixa Econômica Federal. Esta era a res devida. Com os depósitos aludidos a autora está liberada da sua obrigação, de conformidade com o disposto no art. 897 do CPC.

Pelo exposto, o juiz da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA decide julgar procedente a ação de consignação proposta AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA., contra ESPÓLIO DE BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA, para determinar que o valor depositado em conformidade com o documento de fls. 13 e o FGTS do falecido seja dividido entre Severina Dias da Silva e Elza Gomes Rosa. Expeça-se alvará para a primeira e converta-se o valor destinado à segunda em depósito em seu nome, à disposição do juízo. Decide ainda, o juízo, declarar extinta a obrigação da autora para com a parte ré em relação à obrigação de pagar verbas decorrentes da extinção do pacto laboral. Custas pela parte ré de R\$11,00 dispensadas. Intimações na formas legal. Eduardo Sérgio de Almeida Juiz do Trabalho, Ivo Sérgio C Borges da Fonseca Diretor de Secretaria

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00383.2006.024.13.00-9.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00384.2006.024.13.00-3.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00385.2006.024.13.00-8.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00386.2006.024.13.00-2.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00387.2006.024.13.00-7.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00388.2006.024.13.00-1.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00389.2006.024.13.00-6.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00390.2006.024.13.00-0.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO. Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00391.2006.024.13.00-5.**

Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.

Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00392.2006.024.13.00-0**.
Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exequente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO
Vistos, etc.
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00393.2006.024.13.00-4**.
Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exequente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO
Vistos, etc.
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00394.2006.024.13.00-9**.
Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE
Executado: INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **INCPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA**, com endereço incerto e não sabido na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exequente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO
Vistos, etc.
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00105.2006.024.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA JOSE GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA E M E N T A: RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Restando demonstrados nos autos que a relação jurídica firmada entre as partes, reveste-se de natureza administrativa, em contraposição à causa de pedir remota constante da exordial, que foi uma relação empregatícia, não há outra alternativa, senão, o reconhecimento da improcedência do pedido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00504.2006.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - PB
Advogado do Recorrente: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
Advogados do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - PATRICIA ARAUJO NUNES E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A competência do Poder Judiciário deve ser aferida no plano lógico e abstrato, e à vista do que está posto na demanda, na esteira da reelaborada teoria do direito abstrato de ação. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00677.2006.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Recorrido: MARIA DAS NEVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
E M E N T A: RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Restando demonstrados nos autos que a relação jurídica firmada entre as partes, reveste-se de natureza administrativa, em contraposição à causa de pedir remota constante da exordial, que foi uma relação empregatícia, não há outra alternativa, senão, o reconhecimento da improcedência do pedido. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento a ambos os recursos para julgar improcedente a reclamação, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhes negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00313.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CIAN-COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE
Advogado do Embargante: CLAUDIO FREIRE MARDRUGA
Embargado: JOSE LUCENA DA SILVA
Advogado do Embargado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando nenhuma hipótese que os justifica se apresenta, mas tão-somente o inconformismo da parte com a decisão embargada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00564.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA
Advogado do Embargante: JOSE AUGUSTO NOBRE FILHO
Embargado: JOSIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA
Advogado do Embargado: HOMERO DA SILVA SATIRO E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e

535 do CPC. *In casu*, tenta o embargante a rediscussão da matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, que não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00565.2006.003.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA
Advogado do Embargante: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO
Embargado: ELAINE CESAR CARNEIRO
Advogado do Embargado: HOMERO DA SILVA SATIRO E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESERVAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. À luz da Súmula 297/TST, considera-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Nessa linha, observando-se, pois, que inexistem omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios tão-somente o inconformismo de uma das partes, rejeitam-se os embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00296.2006.020.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: EDVALDO OLIMPIO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANDERSON FERREIRA MARQUES
Recorrido: PADARIA E MERCEARIA SHALON LTDA
Advogado do Recorrido: LUIZ DOS SANTOS LIMA E M E N T A: HORAS EXTRAS. JORNADA ALEGADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não existindo nos autos prova da jornada laboral, declinada na exordial, correto o deferimento apenas parcial das horas extras pleiteadas.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00703.2006.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Recorrido: MARIA ERANILDA ALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, por força do art. 37, II e § 2º da atual Carta Política e, por isso, o único título a ser deferido, ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados, o que não é a hipótese dos autos. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do município para julgar improcedente o pedido constante na presente ação trabalhista e determinar a expedição de ofícios e peças dos autos, às autoridades competentes, para que sejam apuradas as responsabilidades pelas contratações nulas, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00177.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA COLA)
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: GILLIARD GUEDES DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS E M E N T A: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Imperioso o deferimento das horas extras quando se constata que, embora exercendo atividades externas, o empregado era obrigado a comparecer à empresa no início e no final da jornada de trabalho diária, além de sofrer fiscalização de supervisores ao longo

do trajeto, pelo que, correta a sentença ao ter deferido o título em epígrafe. ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST. RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. AL-CANCE. Em razão do que dispõe o artigo 5º, XXXV, da atual Carta Política, que consagra o direito de invocar a atividade jurisdiccional, não pode a simples assistência sindical, na rescisão contratual, impedir que o empregado postule, em Juízo, os seus direitos trabalhistas, posto que a tutela jurisdiccional é prerrogativa constitucional do poder judiciário, não podendo ser transferida a nenhum órgão de classe.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00095.2006.019.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE
Recorrido: ANTONIA ALVES SOARES
Advogado: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO
E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJU. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Recurso ordinário provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por não apontar o vício da sentença recorrida; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos de Suas Excelências os Srs. Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00527.2006.022.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Embargante: MARIA OSIA GRAÇA SILVA RAMOS
Advogado: JOSE CHAVES CORIOLANO
Embargado: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausente a omissão apontada, imperiosa a rejeição do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00759.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: IDALECIO ROSSINE SILVA
Advogado: JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO
Recorrido: PARAI COMPUTAÇÃO GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: MILTON GOMES SOARES JUNIOR
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIGIA. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado admitido a existência de prestação de serviços por parte do obreiro, porém com natureza diversa daquela indicada da inicial, atraiu para si o encargo de comprovar suas assertivas, em consonância com o disposto nos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o vínculo de emprego entre Idalécio Rossine Silva e PARAI - Computação Gráfica Indústria e Comércio Ltda., no período de 13.01.2004 a 14.06.2006, e, nos termos do art. 515 do CPC, julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor os seguintes títulos: aviso prévio, diferença salarial para o salário comercial, devendo, na apuração do quantum, ser observada a evolução salarial do reclamante; 13º salários integrais de 2004 e 2005 e proporcionais (07/12) de 2006; férias dos períodos 2004/2005 de forma dobrada, proporcionais a 6/12 de 2006, todas acrescidas do terço constitucional; FGTS de todo o período contratual acrescido de 40%; indenização pela não concessão do vale-transporte e a multa do § 8º do art. 477 da CLT, multa contida na cláusula quadragésima primeira da Convenção Coletiva da categoria. Condena-se a reclamada, ainda, na obrigação de fazer concernente na assinatura da CTPS do empregado, no período de 13.01.2004 a 14.06.2006, além de liberar as guias Comunicação de Dispensa, para fins de percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar indenização compensatória. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00870.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: JOSE MILTON DE PAIVA SILVA

Advogado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Recorrido: JOSE ARAUJO DE VASCONCELOS
Advogado: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA
E M E N T A: PARCERIA RURAL. EXISTÊNCIA. Diante da existência de documentos revestidos das formalidades legais, que comprovam o contrato de parceria, aliada à confissão do reclamante de que, de fato participava dos lucros do negócio, não se reconhece a relação de emprego. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento parcial para condenar o reclamado à assinatura da CTPS do reclamante no período de 04.07.2005 a 04.01.2006, bem como para pagar ao trabalhador as seguintes parcelas: 13º salário proporcional, férias proporcionais mais um terço, multa do art. 477, § 8º, da CLT, salários retidos do período contratual e recolhimento dos depósitos do FGTS. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 02195.2006.000.13.00-5Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Impetrante: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA VARA DE PATOS - PB)
Litisconsorte: MAILDE ALVES DOS SANTOS
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. DIREITO DE SAQUE DO FGTS. POSSIBILIDADE. A norma insita no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90 não se aplica a qualquer trabalhador, mas, apenas, àquele que permaneça vinculado ao regime celetista, assegurando-lhe o direito de movimentar sua conta se, por três anos ininterruptos, a mesma permanecer inativa, sendo desnecessário se aguardar idêntico decurso de tempo em relação ao servidor estatutário, quando se sabe, de antemão, que nenhum depósito será feito, visto que definitivamente fora do regime do FGTS. Segurança denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela impetrante no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Comunicação imediata à Vara do Trabalho de Patos/PB. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01406.2005.008.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE
Advogados: MANOEL MARLENO BARROS FILHO e JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01492.2001.006.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e JOSE FERREIRA MARQUES
E M E N T A: GARANTIA DA EXECUÇÃO. DINHEIRO. LAVRATURA DE AUTO DE PENHORA. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VALIDADE. A alegação de nulidade de penhora pela ausência de lavratura do respectivo auto, quando o bem objeto de garantia é em dinheiro, consiste mero apego à forma que não se coaduna com a processualística adotada no âmbito trabalhista, mormente quando não demonstrado qualquer prejuízo de ordem processual às partes (art. 794 da CLT), devidamente notificadas da constrição.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de fundamentação, suscitada em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de delimitação das matérias e dos valores impugnados; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00323.2006.012.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: GILBERTO VIDERES DE SOUSA
Advogados: OSMANDO FORMIGA NEY e JOSE ALVES FORMIGA
Recorrido: RADIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA
Advogados: JOSE PAULO TORRES GADELHA e WASHINGTON ROCHA DE AQUINO

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO. ANOTAÇÃO DA CTPS. PRESCRIÇÃO. O direito de ação referente à anotação da CTPS tem natureza eminentemente declaratória, pelo que é imprescritível, nos termos da CLT, art. 11, § 1º, atingindo o instituto em questão, no caso, apenas os títulos pleiteados em decorrência do reconhecimento da relação de emprego clandestina. PERÍODO CLANDESTINO. PROVA. RECONHECIMENTO. Havendo a prova emprestada sido conclusiva no sentido de que a prestação de serviço teve início em data anterior a da assinatura do contrato de trabalho em sua CTPS, não impressiona o fato de o recorrente haver declarado em ação movida em face do Jornal Correio da Paraíba que foi gerente da sucursal de representação da reclamada nesta cidade, em horário idêntico e no mesmo lapso temporal, pois, a toda evidência, as atividades não exigiam dedicação exclusiva. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência do último contrato de trabalho a partir de 1º.03.91, sendo devida a anotação na CTPS do autor, e acrescer à condenação os pleitos de pagamento de mais um quinquênio, de forma a alcançar o percentual de 10%, e os depósitos do FGTS do período laboral reconhecido, inclusive com a multa de 40%. Custas mantidas. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01539.2005.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes: ANITA BEZERRA RAMOS - ANA KAROL BEZERRA RAMOS - ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RAMOS
Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
Recorridos: CONPEL-COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - SERVINDUSTRIA LTDA-ME
Advogados dos Recorridos: STENIO NEIVA COELHO - SMILA CARVALHO CORREA DE MELO - ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA

E M E N T A: EXTINTOR DE INCÊNDIO. EQUIPAMENTOS ANTIGOS E DETERIORADOS. EXPLOSAÇÃO DO CILINDRO. MORTE DE TRABALHADOR. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. Na hipótese em que a empresa não dispensa a atenção necessária aos extintores de incêndio, mantendo em funcionamento equipamentos velhos, com aproximadamente 20 (vinte) anos de fabricação e sem a adequada manutenção, sendo este o motivo determinante do acidente de trabalho que ceifou a vida do empregado, torna-se ela responsável pelas devidas reparações, seja pela ótica da responsabilidade objetiva, seja pelo viés da responsabilidade com culpa, ainda que a manutenção desse instrumental esteja sob cuidados de empresa especializada, ressalvado-se, no entanto, o seu direito de regresso. Não é ocioso rememorar a obrigação inafastável do empregador, aferível até mesmo como cláusula contratual implícita, de garantir a segurança, a integridade física e mental do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pela CONPEL; por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que a suscitou, e Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que a acolhia; por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam relativa a SERVINDUSTRIA LTDA, excluindo-a da lide, com ressalva de voto da Juíza Relatora; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, suscitada pela CONPEL; por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por ANITA BEZERRA RAMOS, ANA KAROL BEZERRA RAMOS e ANTÔNIO AUGUSTO BEZERRA RAMOS em face da CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL, condenando-a a pagar-lhes os seguintes títulos: 1) Indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, correspondente a uma pensão mensal estipulada em 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) do valor da última remuneração percebida, equivalente a 5,6 salários mínimos, no importe atual de R\$ 1.307,32 (um mil, trezentos e sete reais e trinta e dois centavos), em quotas iguais para a esposa e os filhos da vítima, incluída em folha de pagamento da reclamada, assegurados, inclusive, os 13ºs salários e o terço constitucional de férias, a serem pagos anualmente nos meses de dezembro e junho de cada ano, respectivamente, com efeitos desde o evento danoso (09.03.1993) até o dia em que completarem os filhos 24 (vinte e quatro) anos, quanto aos filhos, garantido a um o direito de acrescer a quota do outro, em caso de ausência ou quando o mais velho atingir a idade acima fixada, revertendo de forma integral para a viúva após a exclusão dos filhos, com termo final em 19.02.2030, corrigida de acordo com os percentuais de aumento do salário mínimo legalmente estabelecidos, devendo ser observado, inclusive, para fixação do valor inicial, após o trânsito em julgado

desta decisão, aqueles que tenham sido determinados no interregno compreendido entre o ajuizamento da reclamação e o cumprimento da decisão. 2) Indenização por danos morais, estabelecida em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 3 (três) quotas de igual valor. Sobre a condenação incidem juros de mora e correção monetária, na forma da lei, observando-se quanto à indenização por danos morais o marco inicial como sendo a data do acidente de trabalho sofrido pelo falecido empregado (Súmulas 43 e 54 do STJ). Imposto de renda não exigível sobre os títulos da condenação (Lei nº 7.713/1988, art. 6º, IV, e Decreto nº 3.000/1999, art. 39, XVII). Contribuições previdenciárias não incidentes, vencida a Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. Custas invertidas pela CONPEL, no importe de R\$ 5.000,00. João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 01539.2005.022.13.00-5A I e m R O

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SERVINDUSTRIA LTDA-ME
Advogados dos Agravantes: STENIO NEIVA COELHO - ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA
Agravados: ANTONIO HONORIO RAMOS (ESPOLIO) - CONPEL-COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL
Advogados dos Agravados: CLAUDIO CAVALCANTE DE SANTANA - SMILA CARVALHO CORREA DE MELO

E M E N T A: RECURSO. FAC-SÍMILE. PROTOCOLIZAÇÃO NO JUÍZO. ORIGINAIS. RESPONSABILIDADE DA PARTE. A responsabilidade descrita na Lei nº 9.800/1999, para entrega dos originais em juízo, quando enviada a petição via fac-símile, é exclusivamente da parte, e não há norma legal ou qualquer regulamento interno deste Regional que discipline o envio de peças processuais pelos Correios a partir de outro estado da Federação. O Convênio que este Tribunal possui com a ECT, chamado protocolo postal, tem procedimento diferenciado e se restringe às fronteiras da Paraíba. Assim, se a parte se utiliza do sistema postal para remeter o seu recurso, em situação diversa da prevista no convênio acima referido, assume o risco quanto à data de protocolização do apelo, pois este somente será considerado interposto na data em que for recepcionado no órgão judiciário respectivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento, para destrancar o recurso obstado. João Pessoa, 8 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00287.2006.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: CLAUDIO ALVES DA SILVA - SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS - SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

E M E N T A: DIFERENÇA SALARIAL. PERCEPÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO. CONCESSÃO. Salário-Mínimo, como o próprio nome já diz, é o mínimo que o trabalhador pode receber em decorrência do seu trabalho desenvolvido em prol de outrem. É a mercadoria que o trabalhador tem para vender e dela retirar a sua própria subsistência. Subsistência esta que engloba, na grande maioria das vezes, não só a sua própria, mas a de sua mulher e a de seus filhos. É um direito constitucionalmente (art. 7º, inciso IV, da CF) assegurado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, motivo pelo qual não há como prosperar a manutenção de pagamento de salário inferior ao mínimo legal. Diferença salarial que se concede. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Tendo o laudo pericial - minuciosamente preparado e devidamente fundamentado por perito isento de ânimo - concluído que as atividades desenvolvidas pelo empregado não se caracterizam como atividades insalubres, vez que o mesmo utilizava os EPIs fornecidos pela empresa, os quais amenizam o fato gerador da insalubridade, retrocedendo-o a limites suportáveis, nos termos na NR - 15, não há como deferir o pleito de adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar prescritos os créditos exigíveis anteriores a 20/03/2001 e excluir da condenação de 1º grau a multa do art. 477, § 8º da CLT. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação que lhe foi imposta o pagamento dos honorários periciais, devendo os honorários em epígrafe serem processados na forma contida no Provimento nº 05/2004 deste Regional, devendo o Perito ressarcir o reclamado da importância que lhe foi adiantada (fls. 197), com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00632.2006.007.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: FABIO PORFIRIO VIEIRA
Advogado do Embargante: PATRICIA ARAUJO NUNES
Embargados: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE - WAL MART BRASIL LTDA
Advogado do Embargado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEI-

ÇÃO. Não se verificando, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos sob tal fundamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00393.2005.003.13.00-2Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE MARCONE DE MATOS LIMA
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Agravados: ROTTA SEGURANÇA LTDA - PALMERIO DA CUNHA MAIA
Advogado do Agravado: ALMIR FERNANDES DA SILVA

E M E N T A: BEM. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. ÔBICE. INEXISTÊNCIA. GRAVAME. EDITAL DE PRAÇA. REGISTRO. A existência de alienação fiduciária, por si só, não representa empecilho para que o objeto seja tomado por penhora, sendo necessário, em tais casos, que se faça constar no edital de praça o ônus existente sobre o bem, a teor do disposto no art. 686, V, do CPC, de modo que, com o preceitamento do bem, este seja transferido ao arrematante com o respectivo gravame.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para, reformando a decisão proferida na primeira instância, determinar a manutenção da penhora sobre o bem constante no auto de fl. 41, bem como o prosseguimento da execução na forma da Lei. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01665.2005.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Recorrido: MICHEL RODRIGUES FERREIRA
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
E M E N T A: ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST. RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. ALCANCE. Em razão do que dispõe o artigo 5º, XXXV, da atual Carta Política, que consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, não pode a simples assistência sindical, na rescisão contratual, impedir que o empregado postule, em Juízo, os seus direitos trabalhistas, posto que a tutela jurisdicional é prerrogativa constitucional do poder judiciário, não podendo ser transferida a nenhum órgão de classe. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Imperioso o deferimento das horas extras quando se constata que, embora exercendo atividades externas, o empregado era obrigado a comparecer à empresa no início e no final da jornada de trabalho diária, além de sofrer fiscalização de supervisores ao longo do trajeto, pelo que, correta a sentença ao ter deferido o título em epígrafe.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01348.2004.001.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Embargante: SIMONE BARROCA LOPES
Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado do Embargado: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONSEQÜÊNCIA DO JULGAMENTO DA LIDE. Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração. O prequestionamento, enquanto inafastável requisito constitucional de admissibilidade recursal, surge como seqüência natural do julgamento da ação, de acordo com o princípio do livre convencimento fundamentado do magistrado (art. 131 do CPC). Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00391.2006.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrentes/Recorridos: ELECONOR DO BRASIL LTDA - JOAO ANDRADE DA CUNHA FILHO
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LUCIANA COSTA ARTEIRO - SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS
Recorrido: PB GAS-COMPANHIA PARAIBANA DE GAS
Advogado do Recorrido: SERGIO RICARDO MOTTA DE ALMEIDA
E M E N T A: CARGO DE CONFIANÇA. PODER DE GESTÃO. CONFIGURAÇÃO. Evidencia-se dos autos que, dentro das limitações da sede da obra contratada pela demandada principal, o autor constituía o empre-

gado de mais alto nível hierárquico, representando o empregador perante terceiros e detendo poderes de mando e gestão conforme previsto no inciso II do artigo 62 da CLT. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS TRABALHISTAS INADIMPLIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE. Configurada hipótese de empreitada, descabe responsabilização do município contratante de empresa de construção civil para execução de obra certa (O J nº 191, SDI-1, do TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Revisora do feito, que dava provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50%, bem como seus reflexos sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS mais 40%, do período laboral, observando-se os limites impostos na exordial e tomando-se como base para apuração das horas extras a jornada de trabalho desenvolvida de segunda a sábado, das 07:00 às 21:00 horas, com uma hora de intervalo intrajornada durante todo o pacto laboral, bem como o trabalho realizado em dois domingos ao mês - que deverão ser pagos em dobro -, durante o período de junho a setembro do contrato de trabalho. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00051.2006.022.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAIBA - EMATER/PB Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorridos: MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogados dos Recorridos: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA - JOSE MENDES SOBRINHO NETO

E M E N T A: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Em recente decisão na ADIn nº 1.721-3/DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a concessão de aposentadoria voluntária a empregado não implica, automaticamente, na extinção da relação empregatícia, quando o empregado continua a trabalhar na empresa, o que levou o Tribunal Superior do Trabalho ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177. Logo, a manutenção do empregado aposentado no serviço implica na unicidade do contrato de trabalho, sendo-lhe devidas as verbas rescisórias, na forma como decidido na 1ª Instância. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01167.2004.003.13.00-8Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Advogado do Agravante: MARIA JOSE DA SILVA Agravado: ADERALDO DE SOUSA LIMA Advogado do Agravado: SOSTHENES MARINHO COSTA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PROCESSO TRABALHISTA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS PREVIS-TAS NA LEI FEDERAL Nº 9.494/97. As atualizações de débitos trabalhistas são feitas através das regras impostas pela Lei Federal nº 8.177/91, de aplicação específica ao processo do trabalho, e não, através das regras constantes da Lei Federal nº 9.494/97. Logo, os juros de mora aplicáveis sobre os débitos trabalhistas, independentemente da personalidade jurídica do executado, serão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Agravo de petição improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00676.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado do Recorrente: MAURICIO LUCENA BRITO

Recorrido: WALLINGSON ANDRADE DA SILVA Advogado do Recorrido: DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, considerando, que o tempo de serviço clandestino, quando negado pelo reclamado, transfere ao reclamante o encargo de provar o período não anotado na CTPS, e conseqüentemente, as horas extras e seus reflexos, ônus do qual não se desvincilhou; considerando, que a única testemunha do reclamante não provou robustamente a tese aural, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para determinar a exclusão das horas extras deferidas e seus reflexos, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00884.2006.002.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Embargado: MARIETA SOARES VIEIRA Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, considerando que a decisão embargada consubstancia-se na certidão de julgamento à fl. 221, testificando sucintamente que foi mantida a decisão monocrática (fls. 197/201) por seus próprios fundamentos; Considerando que o próprio texto de lei respalda que, no procedimento sumaríssimo, a certidão de julgamento faça as vezes de acórdão nos casos de manutenção da sentença por seu próprio embasamento, a teor do art. 895, § 1º, IV, da CLT; Considerando, por fim, que cumpria à parte manejar os embargos de declaração, consoante prevêem as Súmulas nºs 184 e 297 do C. TST, quando da prolação da decisão originária, já que, se houvesse mesmo os alegados vícios, estes estariam contidos naquele julgado às fls. 197/201; por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00582.2006.004.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Embargado: MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, considerando que a decisão embargada consubstancia-se na certidão de julgamento à fl. 196, testificando sucintamente que foi mantida a sentença “a quo” por seus próprios fundamentos; Considerando que o próprio texto de lei respalda que, no procedimento sumaríssimo, a certidão de julgamento faça as vezes de acórdão nos casos de manutenção da sentença por seu próprio embasamento, a teor do art. 895, § 1º, IV, da CLT; Considerando, por fim, que cumpria à parte manejar os embargos de declaração, consoante prevêem as Súmulas nºs 184 e 297 do C. TST, quando da prolação da sentença originária, já que, se houvesse mesmo os alegados vícios, estes estariam contidos naquele julgado às fls. 170/172; por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00433.2006.012.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: FRANCISCO FELIX DA SILVA Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA

Advogados dos Recorridos: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando demonstrado o impedimento de fazê-lo anteriormente ou se referir a fato posterior à sentença, nos termos da Súmula nº 008 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, caso este que não se aplica no presente processo, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fls. 101/104, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial para reconhecer o vínculo empregatício com relação à 1º reclamada, deferindo as verbas postuladas com exceção das horas extras. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01099.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrido: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, realmente a autora pleiteou pedido semelhante a outro anteriormente ajuizado, confirma-se a litispendência declarada na inicial; CONSIDERANDO que o pedido de “abono pecuniário - 1/3 do salário + 1/3 X 295,00 x 5 = R\$ 491,66” carece de fundamentação, declara-se inepto tal pleito; CONSIDERANDO que houve adesão da reclamada ao PAT apenas em 20 de maio de 1991 e que a ajuda alimentação fornecida pela empresa tem caráter salarial, portanto, integrando o salário para todos os efeitos legais, por expressa determinação contida no art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula nº 241 do C. Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MARIA DO CARMO PEREIRA, no prazo legal, a repercussão do auxílio-alimentação sobre as PLRs recebidas pela autora nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da presente demanda e sobre os abonos únicos concedidos à reclamante pelas normas coletivas referidas, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. Custas invertidas. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01164.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: KATIA MARIA DO NASCIMENTO COSTA Advogado do Recorrente: VANIA DE FARIAS CASTRO

Recorrido: MARIA SONIA MATIAS DA SILVA Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00661.2006.004.13.00-3Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Embargado: EVANDRO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contração ou obscuridade na decisão vergastada, nos termos dos Artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00913.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: BRATEST S/A Advogados do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorridos: RICARDO LUIZ FERREIRA PEREIRA - GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Advogados dos Recorridos: ALMIR ALVES DIONISIO - DIOGO MAIA MARIZ **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00821.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ADEILSON RIBEIRO DA SILVA Advogado do Recorrente: JOSE PAULO DE OLIVEIRA Recorrido: MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogados do Recorrido: ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO - MAURO FONSECA GUIMARAES E SOUZA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Considerando que o salário mínimo que a Constituição Federal assegura no seu inciso IV do artigo 7º é para o trabalhador sujeito à duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o que a própria Constituição também preceitua no mesmo artigo, inciso XII; Considerando a inexistência de acordo, tácito ou escrito, autorizando o ajuste de salário proporcional à jornada; Considerando que o pedido inicial tomou por base o salário mínimo legal; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante ADEILSON RIBEIRO DA SILVA, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com juros e correção monetária, diferenças das verbas rescisórias de aviso prévio, 13º salário proporcional de 2006 (6/12), férias proporcionais (5/12) mais 1/3 e FGTS mais 40%, considerando o salário mínimo vigente na data da dispensa. Apuração em liquidação de sentença por cálculos do contador. Contribuição previdenciária incidente nas diferenças de 13º salário e férias proporcionais. Custas processuais, pela reclamada, no im-

porte de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,Empresarial João Medeiros,Piso E1, Centro
João Pessoa/PB-Fone 3533-6321

PROCESSO Nº 01734.2003.001.13.00-2
Editai de Notificação com Prazo de 20 Dias

(A) Doutor(a) Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz(iza) do Trabalho, em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado a reclamada, Nápoles- Transporte de Bens Ltda, com endereço incerto não sabido, nos autos do processo acima, para tomar ciência da penhora de fls. 148/149, nos depósitos efetuados nas contas de nºs. 1513.713-5 e 01503885-8 nos valores de R\$ 19,83 e R\$19,62, respectivamente, na Caixa Econômica Federal, conforme despacho seguinte: “V. Convolvo os depósitos retro em penhora. Intimem-se os executados por edital. João Pessoa, 30.01.2007. Arnóbio Teixeira de Lima. Juiz(iza) do Trabalho.”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 02 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário Substituto, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz(iza) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -
58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00029.2005.011.13.00-7

Natureza: Reclamação Trabalhista Reclamante/Exequente: Zinaldo Gonçalves de Araújo Reclamado(a)/Executado(a): Carlos Antonio Amaral Soares e outros

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): Carlos Antonio Amaral Soares (CPF nº 241.012.905-63) e José Ferreira de Carvalho (CPF nº 250.703.714-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 30/11/2006:

Principal	R\$ 4.559,60
Contribuição Previdenciária	R\$ 860,09
TOTAL	R\$ 5.419,69

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 6 de fevereiro de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral nº 243, Classe 21

Relator: Exmº. Corregedor Regional Eleitoral Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão
D E C I S Ã O

Vistos etc. Renove-se a intimação de fls. 152, desta feita através de publicação no Diário da Justiça, para que o advogado providencie as cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham, a fim de permitir a citação do representado Ney Robinson Suassuna, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

João Pessoa-PB, 6 de fevereiro de 2007.

Juiz ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
Corregedor Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

Editai Nº. 002/2007

O Excelentíssimo Senhor Walfram da Cunha Ramos, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude dos art. 32 e 35 da Res. 20.132/98 etc.

FAZ SABER a todos, ou de quem deste tiver conhecimento, que após tramitação legal dos processos de Coincidência/Ocorrência do tipo 1DPB0601963812 detectados no “BATIMENTO NACIONAL de 19 de dezembro de 2006, foi proferida pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral do Colendo TSE a Comunicação de Decisão, conforme passo a discriminar abaixo:

NOME DO ELEITOR (A)	INSCRIÇÃO	DECISÃO
01 – Severino do Carmo de Souza	36934021201	REGULARIZADA
02 – Severino do Carmo de Souza	38740721295	CANCELADA

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/002
“Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA D ELUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 11/01/2007 10:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor exato do débito em caso de eventual acolhimento dos Embargos Monitorios pelo qual: 1) se declare a nulidade da cláusula décima segunda da “Cédula de Crédito Bancário - Crédito Empresarial” nº 13.0904.003.0004181-4, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade; 2) se determine o acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a partir do vencimento da dívida; Após, conclusos.

2 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor exato do débito em caso de eventual acolhimento dos Embargos Monitorios pelo qual: 1) se declare a nulidade da cláusula décima terceira do Contrato de Adesão ao Crédito Direto nº 13.0037.001.23457-5, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade; 2) se determine o acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a partir do vencimento da dívida; Após, conclusos.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2006.82.00.007528-0 JOSE MARCELO DA SILVA MOURA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro, em parte, o pedido para: 1) Declarar extinto este procedimento, referente ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS em nome do Requerente sob os nºs 59953400232219/127, 59953400273250/100 e 59953400298554/108, decorrentes do contrato de trabalho mantido pelo Requerente com a empresa “Cabedelo Industrial S/A”, fazendo-o com base nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC2; 2) Autorizar o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS do Requerente nº 196150000121/574572, decorrente de contrato de trabalho mantido pelo Requerente com a empresa a “Normatel Nordeste Mat. Ltda”. Expeça-se alvará. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 455/458, apresentada pela Caixa, argumentando sua discordância com os cálculos efetuados pela Contadoria, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, em 30(trinta) dias, à luz da petição e documentos fornecidos. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se.

5 - 98.0002257-0 MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 441, apresentados pelo exequente Mariano de Souza Farias, argumentando que a Contadoria Judicial não elaborou planilha e cálculos referentes aos juros progressivos, retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente à luz dos elementos fornecidos. Após as informações da Conto-

ria judicial, abra-se vistas às partes por 10(dez) dias. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se.

6 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para informação circunstanciada (art. 604, § 2º do CPC, redação de acordo com a Lei nº 10.444, de 07.05.2002). P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2006.82.00.007984-4 DARCY SOARES BEZERRA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES) x RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2001.82.00.006169-6 ISABEL CRISTINA HENRIQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista o Parecer Técnico apresentado pelos Autores às fls. 394/410 e a petição da CAIXA às fls. 414/415, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestar informações. P.

9 - 2004.82.00.004007-4 MERCIA MARIA C. DE ALMEIDA (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, julgo improcedente a ação. Condeno a Autora ao pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, em favor da CAIXA, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19505). Sem custas em face, igualmente, da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

10 - 2005.82.00.000347-1 MARIA DO CARMO CONSTÂNCIO BATISTA (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a ECT a pagar à Autora a indenização por danos materiais no valor de R\$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno a ECT ao pagamento em favor da Autora da verba honorária no valor de R\$ 185,18 (cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Sem condenação em custas, em face da concessão da gratuidade judiciária. No cumprimento do pagamento da condenação da indenização e da verba honorária, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

11 - 2005.82.00.013812-1 SALATIEL OLÍMPIO DE QUEIROGA (Adv. FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROGA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido seja pela ocorrência da prescrição (art. 269, IV, do CPC), seja pela não ocorrência de desvio de função.” (grifos no original) Sendo assim, na hipótese em exame ocorre igualmente a prescrição do fundo do direito, tendo em vista que a revisão do valor dos proventos do Autor, mediante enquadramento funcional na Referência NM-32, foi previsto na Lei nº. 6.781, de maio de 1980. Daquela data (maio/1980) até o ajuizamento da presente Ação Ordinária (outubro/2005) decorreram mais de 25 (vinte e cinco) anos, ultrapassando, deste modo, o lapso temporal de 5 (cinco) anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição do fundo do direito, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC5). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquite-se os autos, com as cautelas legais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2006.82.00.003268-2 LAERTE GONDIM CABRAL AMORIM (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA

CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança e de termino à autoridade impetrada que restabeleça o pagamento da rubrica intitulada VPNI em favor do Impetrante, que vinha sendo paga até março de 2006. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951.

13 - 2006.82.00.007192-4 ANTONIO SALGADO FILHO (Adv. RICHOMER BARRIOS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ESPERANÇA PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança para que a Gerente Executiva do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante, como professor, sob o regime celetista, no período de 01/01/1981 a 11/12/1990, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, ressalvadas as vias ordinárias quanto à contagem ponderada do tempo de serviço prestado na condição de agrônomo. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.00.005750-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZ JANUARIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS[remessa].

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2006.82.00.007420-2 JOSE PEDRO CABRAL (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

16 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso da petição de fls. 418/420, discordando da informação e cálculos apurados pela Contadoria Oficial, fornecida pela Caixa, depois da manifestação da Seção de Cálculos, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos elaborados às fls. 385/394, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos argumentos apresentados pela ré. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

17 - 95.0003196-5 JOSENY ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Renove-se o prazo por 20(vinte) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal efetue depósito complementar na conta fundiária dos exequentes Joseny Alves de Souza e Maurício Lourenço da Cruz, a título de correção monetária do FGTS, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 447/462. Publique-se.

18 - 95.0003424-7 ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a exequente Fátima Elizabeth Fonseca de Oliveira para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar, documentalmente, a data em que fez a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir integralmente a obrigação de fazer.

19 - 97.0000797-9 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA x RADIO TAMBAU FM E

OUTROS (Adv. AÉCIO FARIAS FILHO, MICHELINE DOS SANTOS MEIRELES) x RADIO TAMBAU FM E OUTROS. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial efetuada entre o IBAMA e o Sistema Tambaú de Comunicação Ltda, para que surta seus efeitos jurídicos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao DETRAN/PB para proceder ao desbloqueio do veículo automotor (fls. 372/373). Mantenham-se os autos arquivados na Secretaria e, após o prazo de sete meses fixado no termo de transação, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do seu cumprimento.

20 - 99.0004182-8 ANTONIO MARINHO DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o prazo requerido às fls. 114/115, para apresentação do CPF do Autor, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

21 - 2002.82.00.003686-4 ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Tendo em vista a alegação de fls.251/256 e a juntada dos documentos às fls. 268/295, intime-se a CAIXA para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

22 - 2003.82.00.001240-2 ROBERTO FERREIRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x ROBERTO FERREIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

23 - 2003.82.00.004278-9 GUILHERME BASTOS MOTTA E SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x GUILHERME BASTOS MOTTA E SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo a Seção de Cálculos limitar-se a atualizar o valor de R\$ 9.009,70 (nove mil e nove reais e setenta centavos) da data de agosto de 2005 até a data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (agosto/2006) e, ainda, para o momento da elaboração da informação, observando os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, vista às partes.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 96.0009003-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ELISABETE BRAGANCA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais.

25 - 98.0000982-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDUARDO LUIZ BARBOSA BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais.

26 - 2003.82.00.003782-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDMAR LOPES CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais.

27 - 2003.82.00.005066-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDJANE DOS SANTOS LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2006.82.00.003428-9 PAULO COELHO DOS SANTOS (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado (obrigação de fazer, artigo 461 do CPC), apresente cópia do cartão de resposta da prova objetiva do Requerente, concernente ao concurso público regido pelo Edital ESAF nº 90/2005. Sucumbência recíproca na forma do artigo 21 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os

autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475 do CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 2006.82.00.000494-7 JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo extintas a Ação Ordinária nº. 2006.82.652-0 e a Ação Cautelar nº.2006.82.494-7, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da EMGEA e da CAIXA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor das causas, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19503). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 97.0007412-9 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, e em face da discordância com as informações e cálculos judiciais de fls. 464/468, retornem os autos à Contadoria Oficial para informação circunstanciada, com urgência, observando as razões da discordância levantadas pelo(a)(s) exequente(s), às fls. 471. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Após, intime-se o INSS.

31 - 97.0010410-9 MARIA DO SOCORRO SANTANA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

32 - 2001.82.00.005568-4 MARIA PIA PALITOT GOMES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COLELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores para que produza seus efeitos legais. Declaro extinto o processo com base no 269, III4 do CPC. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da Ré. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

33 - 2002.82.00.000780-3 JOSE DEUSMAR ALVES SARMENTO E OUTRO (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x UNIAO (TRE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIÃO ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) seu valor em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada autor, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação).

34 - 2006.82.00.000652-0 JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo extintas a Ação Ordinária nº. 2006.82.652-0 e a Ação Cautelar nº.2006.82.494-7, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da EMGEA e da CAIXA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor das causas, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19503). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

35 - 2006.82.00.007808-6 JOSÉ NAZARENO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Pronuncie-se o Autor José Nazareno Pereira, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houverem, do(s) processo(s) nºs 2006.82.00.7485-8 e 2006.82.00.7484-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

36 - 2006.82.00.007809-8 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Pronuncie-se o Autor Ermano Caetano de Sousa, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2006.82.00.7436-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

37 - 2006.82.00.008118-8 IRANDI POLICARPO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Pronuncie-se o Autor Irandi Policarpo da Silva, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver(em), do(s) processo(s) nº(s) 2003.82.00.5259-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

38 - 2006.82.00.008180-2 MARIA JOSE CORREIA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Colhe-se dos autos prova da idade da Autora Maria José Correia (fl. 12), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Diante do exposto, defiro a prioridade na tramitação do processo, bem como, o benefício da gratuidade judiciária, conforme requerido às fls. 03/07. Manifestem-se as Autoras, em 10(dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 95.11647-2, 97.2628-0, 2001.82.00.3291-0, 2001.82.00.3342-1 e 2003.82.00.9590-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

39 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo instaurado perante o INSS, no qual teria sido concedida ao Autor aposentadoria por invalidez, segundo alegação constante na petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC).

40 - 2006.82.00.008202-8 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Pronuncie-se o Autor Heleno Estrela da Silva, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver(em), do(s) processo(s) nº(s) 2002.82.00.3542-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2003.82.00.007902-8 JOAO ABRANTES QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA F. PACHA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPE (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se.

42 - 2004.82.00.007099-6 ORTO TRAUMA TAMBAÚ LTDA (Adv. ROSIMEIRE MARIA RENNÓ, RODRIGO DO AMARAL FONSECA, ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, DANIELLA RONCONI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 15 DEZ 2006. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento a apelação.

43 - 2005.82.00.000636-8 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 2141. Publique-se. 1 "Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se."

44 - 2005.82.00.015194-0 B & M ILUMINAÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 244/260) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 264/268), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

45 - 2006.82.00.003365-0 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, ANTONIO DANILO MOURA DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua das omissões apontadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. 1 "Intime-se a Impetrante para trazer aos autos instrumento procuratório válido, nos termos do estatuto da empresa, que prevê que a competência para constituir mandatários é do Diretor Presidente, de forma isolada ou conjuntamente, ou dos demais diretores, sempre de forma conjunta (fls. 33/39). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2005.82.00.008778-2 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I.

47 - 2006.82.00.002267-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO). À Contadoria para prestar informações circunstanciadas. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

48 - 2004.82.00.002051-8 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o FNDE, o INCRA e o SEBRAE a restituírem ao Requerente os valores efetivamente recolhidos, nos dez anos anteriores ao ajuizamento da presente Ação, das contribuições/exações a eles destinadas, corrigidos pela taxa SELIC desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros de mora, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno os Requeridos ao pagamento em favor do Requerente da verba honorária de 20% (vinte por cento), distribuída da seguinte forma (artigo 23 do CPC9): o INCRA, o FNDE e o SEBRAE deverão pagar, cada um deles, 5% (cinco por cento) sobre o valor da restituição respectiva; o INSS, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, § 4º, do CPC10). Condeno, ainda, os Requeridos, solidariamente, à restituição em favor do Requerente das custas processuais adiantadas e devidamente corrigidas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Requerente o saldo dos depósitos efetuados na conta nº 0548.005.20536-3 (fls. 298).

49 - 2004.82.00.010115-4 GENTIL ALVES PEREIRA E OUTRO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/154, que declarou a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam da CEF, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e condenou os Autores no pagamento de verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a determinação do sobrestamento da execução da verba honorária enquanto perdurar o estado de necessidade dos mesmos, observando-se a prescrição quinquenal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

50 - 2000.82.00.003825-6 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

51 - 2002.82.00.003159-3 JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

52 - 2002.82.00.003876-9 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS E OUTROS (Adv. MARIA GONCALVES DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA CARVALVES VIEIRA) x ANAMÉLIA PAIVA DE MIRANDA HENRIQUE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

53 - 2002.82.00.006247-4 MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE

CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. 12.01.2007.

54 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.01.2007.

55 - 2005.82.00.012734-2 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.01.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2000.82.00.004068-8 CANROBERT LIMA PESSOA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2001.82.00.004616-6 IGNES GONCALVES DE HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIÉRE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

58 - 2002.82.00.001529-0 INEZ PEREIRA DA SILVA, INTERDITADA REPRESENTADA P/ S/ CURADOR ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIAO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

59 - 2003.82.00.001398-4 JORGE ALVARENGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FRANCISCA FERREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.01.2007.

60 - 2003.82.00.008184-9 ARTUR MANOEL AMARAL GUEDES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

61 - 2004.82.00.000717-4 MARIA DA CONCEICAO BRITO CHAVES (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

62 - 2005.82.00.011517-0 ONILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

63 - 2005.82.00.011607-1 AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA, REP. P/ REMO SOARES DE CASTRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

64 - 2006.82.00.000146-6 JOSE GARIBALDI PORTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Às partes, sobre as informações do cálculo do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.

65 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

66 - 2006.82.00.000179-0 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

67 - 2006.82.00.003471-0 EVERALDO JOSE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

68 - 2006.82.00.004930-0 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

69 - 2006.82.00.004959-1 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO, CELSO RICARDO RAMOS SALES) x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

70 - 2006.82.00.005140-8 ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

71 - 2006.82.00.005287-5 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

72 - 2006.82.00.005513-0 LUCIA MARIA CHAVES (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

73 - 2006.82.00.006456-7 RAFAELA BENICIO MENDES (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

74 - 2006.82.00.006688-6 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

75 - 2006.82.00.006886-0 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

76 - 2006.82.00.006903-6 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

77 - 2006.82.00.007013-0 ELY BATISTA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

78 - 2006.82.00.007283-7 REJANE BASTOS PAIVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

79 - 2006.82.00.007338-6 GILVANDO FRANÇA MARREIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

80 - 2006.82.00.007399-4 HILDO GOMES CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Impugnado para no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

81 - 2006.82.00.007773-2 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

82 - 99.0009099-3 ELIETE ALVES DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ao(s) autor(es) e réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sen-

tença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P.

Total Intimação : 82

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1
ADEILTON HILARIO JUNIOR-60
AÉCIO FARIAS FILHO-19
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-30
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-56
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-15
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-15
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,57,63
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-55
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-8,57
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-63
ANSELMO CASTILHO-4
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4
ANTONIO DANILO MOURA DE AZEVEDO-45
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-67
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-8
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,18,21,52
ARDSON SOARES PIMENTEL-22
ARLAND DE SOUZA LOPES-32
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8,57
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-47
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-57
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-75
BENEDITO HONORIO DA SILVA-31
BERILO RAMOS BORBA-49
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-46
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-57
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-57
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-39
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-12
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-55
CELSON FERNANDES JUNIOR-39
CELSO RICARDO RAMOS SALES-69
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-64
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-57
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,25,26,32
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-12
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-30
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-61
DANIELLA RONCONI-42
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-74
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-48
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-38
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-44
EDUARDO DE FARIA LOYO-57
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-72
ELMANO CUNHA RIBEIRO-43,46
ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA-42
ERIVAN DE LIMA-75
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-65,66
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-33
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-57
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-57
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,62,65,66
FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROGA-11
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4
FRANCISCO NERIS PEREIRA-22
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-19
FRED IGOR BATISTA GOMES-28
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-59
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-28
GERSON MOUSINHO DE BRITO-35,36,37,40,76,77,78,79,80
GUILHERME MELO FERREIRA-74
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
HERMES PESSOA XAVIER-49
HOMERO DA SILVA SATIRO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-64
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,17,18,50,52,54,60
JALDELENIJO REIS DE MENESES-3
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-57
JOAO ABRANTES QUEIROZ-78
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-57,61
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-51
JONATHAN B VITA-39
JOSE ARAUJO FILHO-30
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,30
JOSE CARLOS BARBOSA-81
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-29
JOSE CHAVES CORIOLANO-21,23
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-53,54
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-33
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-32
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-22
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-47
JOSE MARTINS DA SILVA-30
JOSE RAMOS DA SILVA-60
JOSE ROCHA LUCENA-12
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,82
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,30,64
KADMO WANDERLEY NUNES-7
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-28
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30
LAMARE MIRANDA DIAS-29,34
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-29
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-28
LEONIDAS LIMA BEZERRA-6,68,71
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,24,50
LILIAN SENA CAVALCANTI-33
LINCOLN VITA-39
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-57
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-45
LUCIANO FIGUEIREDO SA-28
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-39
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-22
LUIZ QUIRINO FILHO-56
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-28
MANUELA MOTTA MOURA-57

MARCIO PIQUET DA CRUZ-64
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-67
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-52
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-81
MARIA DE FATIMA F. PACHA-41
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-62
MARIA FERREIRA DE SA-58
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-46
MAURICIO DO CARMO TENORIO-58
MICHELINE DOS SANTOS MEIRELES-19
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-12
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16,17,18,52
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-44
OLIVAN XAVIER DA SILVA-49
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-19
PAULO ARAUJO BARBOSA-10
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-28
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-12
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-29,34
REMULO BARBOSA GONZAGA-9
RENATA PESSOA DONATO-70
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-58
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-49
RICARDO POLLASTRINI-4,8,16,17,18,23,32,51,52,53,54,61
RICHOMER BARROS NETO-13
RIVANA CAVALCANTE VIANA-64
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-56,82
RODRIGO DO AMARAL FONSECA-42
RODRIGO LINS DE CARVALHO-3
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44
ROOSEVELT VITA-39
ROSIMEIRE MARIA RENNÓ-42
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11,76
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,60
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-68
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-77
SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO-69
SOLON CAVACO FORMIGA-73
TACIANA ROBERTO VERAS-57
TAINA DE FREITAS-39
TERCIVUS GONDIM MAIA-69
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-71
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-45
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,2,27,56,59
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-28
VALTER DE MELO-20,81
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35,36,37,40,76,77,78,79,80
VINA LUCIA C. RIBEIRO-7
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,25,26,32
WALTER DANTAS BAIA-57
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-50
YARA GADELHA BELO DE BRITO-77
YURI FIGUEIREDO THE-57
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-60

Setor de Publicacao

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor(a) da Secretaria

2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000009

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/02/2007 10:54

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.006304-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOÃO RIBEIRO VILELA NETO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO). 1. Tendo em vista que o Acusado compareceu ao processo acompanhado de advogado, através da petição e documentos de fls. 197/206, reconsidero a decisão de fl. 193 quanto à suspensão do processo e o curso do prazo prescricional em relação a ele, nos termos do art. 366 do CPP, a partir da data do protocolo da referida petição, ou seja, 09 (nove) de janeiro de 2007. 2. Ante o exposto:..... II - designo 27/03/2007, às 15:00 h, para a realização de audiência de interrogatório do Acusado JOÃO RIBEIRO VILELA NETO;

2 - 2005.82.01.001709-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA, MANOEL PIO CHAVES). MÉRCIA MUNIZ DA SILVA (Adv. CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA – OAB/PB 10.980).... 8. Ante o exposto,.....Indefiro o pedido de assistência formulado às fls. 307/308....10. Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 307/308.

3 - 2005.82.01.004251-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ALVES DE VASCONCELOS SOBRINHO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). Face à certidão supra, intimem-se as partes, sucessivamente, para os fins do art. 500 do C.P.P.

4 - 2006.82.01.002449-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. ROBSON CARVALHO). 8. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 41/42 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a procuração que lhe outorga poderes para defender o Acusado neste processo.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0014008-2 MARIA FRANCISCA DE BRITO E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). ...Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

6 - 00.0023195-9 MANOEL BATISTA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO, GILBERTO CESAR COELHO) x MANOEL BATISTA DE SOUZA (Adv. WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA). Intime-se o advogado do habilitando Kleber Emanoel Batista de Souza, para emendar a petição de fl.115, trazendo aos autos cópias dos documentos civis do requerente (capazes de comprovar a sua legitimidade), inclusive, requerendo em termos o pedido. Prazo: 10(dez) dias.

7 - 99.0106563-1 ASCENDINA LINS DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo advogado da exequente à fl. 120. Prazo: 30 (trinta) dias

8 - 2000.82.01.002801-6 CICERO GUTEMBERG RODENBUSCH E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi condenada, pela sentença de fls. 142/45, confirmada pelos Acórdãos de fls. 187/188 e 228/232, a garantir aos Autores que não sejam alvos de medidas coercitivas ou punitivas, nem o seu imóvel ou seja, de execução extrajudicial, até o final da ação principal e a pagar as verbas sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa, tendo os Exequentes requerido a execução da sentença, às fls. 243/244. 3. O despacho de fls. 274/275 determinou que a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais se guisse o rito dos artigos 475-J e seguintes do CPC, em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/2005. 4. A CEF concordou (fl. 278) com o valor da execução, oferecendo pagamento (fls. 280/281), tendo a Advogada levantado a importância de R\$310,32 (trezentos e dez reais e trinta e dois centavos), referente aos honorários sucumbenciais, conforme Alvará de Levantamento à fl. 289. 5. O original da guia de depósito referente ao pagamento mencionado no parágrafo anterior foi juntado à fl. 283v. 6. No caso em exame, o levantamento pelo(a) Advogado(a) do(a)(s) Autor(a)(es)(as) dos valores depositados pela CEF, sem contestação quanto à sua correção, representa concordância com o valor depositado, impondo-se, em consequência, e a extinção da fase executiva em virtude do adimplemento da obrigação de pagar.7. Ante o exposto, declaro extinta a fase executiva em virtude do adimplemento da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais.

9 - 2000.82.01.003271-8 ROBERTO NEWTON MOSCOSO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 - A decisão de fls.177/178 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ EDINALDO DINIZ.2 - Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 113/116; 120/125; 156 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ ALBERTO DE CASTRO LIMA, SONIA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO, SEVERINO ALVES CORREIA, MANOEL JUSTINIANO NETO, MANOEL CHAVES DA COSTA, MARCELO SOUTO SOARES e SALVINO IZIDRO DE ARAÚJO, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(s)(es) e a CEF.3 - Tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROBERTO NEWTON MOSCOSO e CARLOS CORDEIRO DE CASTRO sobre a apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).4 - Desentranhe-se a petição juntada aos autos às fls. 190/207, tendo em vista que as informações contidas na mesma não dizem respeito o(a)(s) Autor(a)(s)(es) deste processo, devolvendo-a, mediante recibo, à CEF.5 - Intimem-se, com urgência.1 - A decisão de fls.177/178 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ EDINALDO DINIZ.2 - Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 113/116; 120/125; 156 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ ALBERTO DE CASTRO LIMA, SONIA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO, SEVERINO ALVES CORREIA, MANOEL JUSTINIANO NETO, MANOEL CHAVES DA COSTA, MARCELO SOUTO SOARES e SALVINO IZIDRO DE ARAÚJO, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(s)(es) e a CEF.3 - Tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ROBERTO NEWTON MOSCOSO e CARLOS CORDEIRO DE CASTRO sobre a apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).4 - Desentranhe-se a petição juntada aos autos às fls. 190/207, tendo em vista que as informações contidas na mesma não dizem respeito o(a)(s) Autor(a)(s)(es) deste processo, devolvendo-a, mediante recibo, à CEF.5 - Intimem-se, com urgência.

10 - 2002.82.01.003888-2 MARIA JERONIMO LEITE (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. TARCIZO LUIZ JOHANN) x BRADESCO S/A7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

11 - 2004.82.01.001076-5 PEDRO BERNARDO BISPO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0014202-6 MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

13 - 00.0014873-3 VALDECYR PEREIRA DE SOUZA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em receber o valor que lhe é devido, sob pena de arquivamento do feito.

14 - 00.0020496-0 MARCOLINA MARIA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Depreende-se dos autos, consoante às peças e certidão de fls.61/69, que o autor falecido Emídio Alves Pinto foi alcançado pela sentença de extinção sem julgamento do mérito (fls.65), restando prejudicada a apreciação do pedido de habilitação formulado às fls.51/54, por falta de interesse de agir da requerente. 2. Assim sendo, dê-se ciência ao advogado subscritor da petição de fl.59.

15 - 00.0037969-7 QUITERIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Após, independentemente da resposta, renove-se a intimação aos patronos da parte autora falecida, para providenciarem a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou, informar nos autos acerca da sua impossibilidade, sob pena de arquivamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

16 - 00.0037974-3 JOSE MONTEIRO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, independentemente da resposta, renove-se a intimação aos patronos da parte autora falecida, para providenciarem a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou, informar nos autos acerca da sua impossibilidade, sob pena de arquivamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

17 - 99.0105465-6 JOSE EMERSON AURELIO DA COSTA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).III - determino a intimação do patrono do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de o Autor comparecer a este Juízo para colheita do seu depoimento pessoal e oitiva de um de seus genitores, bem como para a oitiva das testemunhas a serem por ele arroladas.

18 - 99.0108830-5 JOVINO BERNARDO DOS SANTOS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 5. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando o referido cumprimento documentalmente nestes autos.

19 - 2000.82.01.003149-0 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A antecipação da tutela jurisdicional deferida às Autoras pela decisão de fls. 20/23, com determinação à UNIÃO de reversão em favor delas da pensão de ex-combatente instituída por VICENTE ANDRADE CASTILHO, fez nascer à UNIÃO, a partir da data de sua intimação da referida decisão (fl. 25 - 03.10.2000), a obrigação de fazer consistente no cumprimento de referida reversão. 2. Como referida obrigação de fazer deveria ter sido adimplida desde aquela data (03.10.2000), mas a reversão determinada só foi implantada em folha de pagamento em fevereiro/2006 (fl. 257), não restou, integralmente, cumprida pela UNIÃO a obrigação de fazer que lhe foi imposta.3. Ressalte-se que, conforme o relatório de fl. 169 do agravo de instrumento n.º 33.076/PB, não fora concedido efeito suspensivo ao referido recurso interposto pela UNIÃO, razão pela qual a decisão de fls. 20/23 é plenamente eficaz desde o momento de sua prolação. 4. Na hipótese, o adimplemento dos efeitos financeiros da reversão determinada pela decisão de fls. 20/23 desde a data de 03.10.2000 representa mero cumprimento da obrigação de fazer respectiva, não sendo necessário, ao contrário do expresso pela UNIÃO à fl. 282, nem pedido administrativo das Autoras para tal fim, nem a submissão da eficácia da ordem deste Juízo ao crivo do TCU, vez que a este não compete a reapreciação

de decisões judiciais. 5. Entender-se de outra forma, seria permitir à UNIÃO beneficiar-se de sua própria inércia no cumprimento da decisão antecipatória da tutela jurisdicional de fls. 20/23 com a transformação, em face dessa inércia, de obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que não se mostra razoável. 6. Apenas os valores decorrentes do título judicial transitado em julgado anteriores 03.10.2000 é que deverão se submeter à via da requisição de pagamento judicial (RPV/Precatório), vez que não atingidos pela eficácia da decisão antecipatória de tutela de fls. 20/23. 7. Ante o exposto: I - determino à UNIÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a tutela antecipada de fls. 20/23, adimplindo a respectiva obrigação de fazer com efeitos financeiros retroativos à sua intimação de fl. 25 (03.10.2000), independentemente de qualquer exigência de pedido administrativo das Autoras ou de apreciação pelo TCU; II - findo o prazo referido no parágrafo anterior sem o cumprimento integral da obrigação de fazer, será a multa diária fixada à fl. 73 (R\$ 100,00 - cem reais) majorada para R\$ 300,00 (trezentos reais), o que fica desde logo estabelecido. 9. Intimem-se as Autoras para ciência desta decisão.

20 - 2002.82.00.006879-8 MARIA MADALENA GUEDES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Tendo em vista a petição e os documentos de fls. 138/191 juntados pela UNIÃO, resta prejudicado o exame do pedido formulado às fls. 128/129.2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 125. (...dê-se vista às Autoras da documentação apresentada. Prazo 10 (dez) dias.)

21 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Com a superveniência da Lei n.º 10.419/2002, que criou a Universidade Federal de Campina Grande, o Campus II passou a fazer parte desta Instituição (artigo 4º c/c artigo 5º). 2. Posto isso, tendo em vista que a aposentadoria do autor se deu antes da vigência da lei supracitada, a qual desmembrou a UFPB, criando a UFCG, determino a remessa dos autos à Distribuição para retificação do pólo passivo da demanda, onde deverá constar tão somente a UFPB. 4. Intimem-se as partes desta decisão.

22 - 2003.82.01.007218-3 JOSE MANOEL DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, THELIO FARIAS, HELDER DA LUZ BRASIL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias

23 - 2004.82.01.001650-0 MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).O MM Juiz Federal determinou a intimação do advogado do Autor para se manifestar sobre a referida proposta no prazo de cinco dias.

24 - 2004.82.01.004094-0 DOROTEIA GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x MARIA DOROTI COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, todos, do CPC). Em face da sucumbência total das Autoras, condeno-as, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem elas beneficiárias da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.01.005573-6 MARIA ROCHA DE ABREU (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte da Autora, com o pagamento das parcelas devidas desde a data da cessação do benefício (DCB em 26/07/2004 - fl. 95). Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo anterior, incidirão, desde a citação do Réu neste processo (17.12.04 - fl. 108), juros de mora equivalentes à taxa SELIC, e correção monetária pelo IGP-D até 01.02.04 e pelo INPC a partir de então até 17.12.04. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.01.003124-4 ELIETE VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do

mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o saldo existente na conta de FGTS do Sr. ROBERTO MARCELINO OLIVEIRA, à época em que deveriam ter sido tais percentuais creditados, em favor de sua sucessora, a Autora ELIETE VIEIRA DE OLIVEIRA. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária:(c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária;(d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; II - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001 e, mesmo em face da sucumbência total da Ré, ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2005.82.01.004476-7 JOSÉ BEZERRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.01.000297-2 FLAVIO SILVA CRUZ (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A UNIÃO, em face de não dispor de recursos para custear a prova pericial por ela anteriormente requerida à fl. 133, manifestou a desistência do referido meio de prova - fl. 146. 2. Tendo em vista que essa prova havia sido requerida exclusivamente pela UNIÃO, tendo o Autor manifestado-se, à fl. 131, no sentido de não ter outras provas a produzir, resta prejudicada a realização do exame pericial determinado às fls. 139/140, razão pela qual: I - reconsidero a decisão de fls. 139/140; II - e determino a comunicação desta decisão ao Perito Judicial, que resta desonerado de seu encargo. 3. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - 2006.82.01.003380-4 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO). Em seguida, cumpra-se a parte inicial do item 13 da decisão supramencionada (Intimem-se). (13. Intimem-se, inclusive, o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações e os documentos juntados pelos Réus.)

30 - 2007.82.01.000122-4 JOSEFA BEZERRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial.2. A Autora requereu a concessão de pensão por morte em virtude do falecimento de seu companheiro, Sr. OTÁVIO PEREIRA DO NASCIMENTO. 3. Acontece que os únicos documentos apresentados com inicial indiciários de seu alegado vínculo de companheirismo com o Sr. OTÁVIO PEREIRA DO NASCIMENTO são as certidões de nascimento dos filhos que tiveram juntos (fls. 18/21), que são insuficientes para caracterizar a prova inequívoca desse vínculo, especialmente quando consta dos autos documentos que indicam que, desde 14.12.1933 até a data de seu falecimento (06.06.1988), o Sr. OTÁVIO era casado com a Sr.ª Maria Pereira de Farias (fls. 28/29), também já falecida (fl. 31).4. Desta forma, para a caracterização da situação de companheirismo faz-se necessária a realização de uma instrução probatória, inclusive, com realização de audiência para oitiva de testemunhas e tomada do depoimento pessoal da autora.5. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.6. Intime-se a Autora.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2004.82.01.003535-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x LUZIA NOBRE DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA).Ante o exposto: I - não conheço destes embargos à execução quanto à pretensão inicial relativa à obrigação de pagar quantia certa decorrente do título judicial proferido na execução de sentença n.º 00.0031405-6, apreciando a lide sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, aprecian-

do a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso V, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o a pagar à Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem, em homenagem ao princípio da economia processual, pagos juntamente com o crédito principal na execução de sentença n.º 00.0031405-6. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

32 - 2006.82.01.000832-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE AQUILINO DE PONTES E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pelos Embargados JOSÉ AQUILINO DE PONTES, ANTÔNIO SIMPLÍCIO BEZERRA, GERALDA DE SOUTO CÂNDIDO, BENEDITO DAMIÃO DE SOUTO, BENEDITO COSMO DE SOUTO, ZULMIRA FERREIRA ALVES DE LIMA, MANUEL BERTO DINIZ, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, CÍCERO DANTAS DO NASCIMENTO, MARIA PORFÍRIA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO e GENÉZIO PALMEIRA DOS SANTOS em R\$ 25.765,29 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizado até agosto/2006, incluso nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls.80/97. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada um, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

33 - 2006.82.01.001099-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x COSMO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 4.095,40 (quatro mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.46/48. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargado a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

34 - 2006.82.01.003846-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS)..... Desenvolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 01/02/2007 10:54

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2001.82.01.003122-6 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR).22.- Pelo exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, de maneira que mantenho os efeitos da tutela antecipada concedida e DETERMINO ao INSS que inclua, em caráter definitivo, a autora como beneficiária da pensão previdenciária deixada pelo falecido segurado desta ação.23.- Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC), deixando de condená-lo ao pagamento das custas por ser ele isento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, em obediência ao §4º do art. 14 do referido diploma legal, condeno-o a restituir à autora as custas eventualmente por ela antecipadas (fl. 18).24.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art.475, §2.º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que não há valores atrasados a restituir.P. R. I.

36 - 2003.82.01.006969-0 MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

37 - 2003.82.01.007014-9 ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

38 - 2005.82.01.003420-8 LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x PAULA FRANSSINETE MEDEIROS SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA).21.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a conceder à autora LINDINALVA ALVES FEITOSA pensão por morte, na condição de companheira do falecido segurado Antônio Augusto Silva, devendo o referido benefício ser pago em rateio entre a autora e a senhora Paula Francinete Medeiros Silva. 22.- Em face da sucumbência total de ambas as rés, condeno-as a pagar honorários advocatícios à autora, cujo valor fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo metade ser paga pela UFCG e metade pela litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º do CPC.23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.1.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/02/2007 10:54

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.01.002274-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ADVOGADOS DE CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). ...Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Total Intimação : 39

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,3
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-19
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-21,38
ALEX SOUTO ARRUDA-23
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-20
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-34
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-5
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-8
ANTONIO EMIDIO FILHO-21
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-28
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-8
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,7
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7
ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-2
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-34,39
BERILO RAMOS BORBA-8
CARLOS A. RIBEIRO-26
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-25
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31
CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-10
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-36
CICERO GUEDES RODRIGUES-26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
EDSON BATISTA DE SOUZA-32
EDSON LUCENA NERI-22
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-6
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26
FRANCISCO MARCELINO NETO-10,38
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20,35
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24
GERALDO QUEIROGA LOPES-1
GILBERTO CESAR COELHO-6,12
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-27
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-24
GUSTAVO MARINHO N. FERNANDES-10
HEITOR CABRAL DA SILVA-26
HELDER DA LUZ BRASIL-22
HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-1
ISER CAMARA DE OLIVEIRA-7,20
ISAAC MARQUES CATÃO-24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,26
JOAO FELICIANO PESSOA-13
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-17,21
JOSE ALTINO DA ROCHA-38
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,20
JOSE COSME DE MELO FILHO-7
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-3
JOSE FERREIRA DE BARROS-34
JOSE MARTINS DA SILVA-20,35
JOSEFA INES DE SOUZA-15,16,33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,11,20,35
LEIDSON FARIAS-39

LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-10
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-29
MANOEL PIO CHAVES-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32
MARIA AUXILIADORA CABRAL-18,31
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-24
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-20
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-34
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-5
MARLY PEIXOTO DA COSTA-12
MARTA REJANE NOBREGA-18,31
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-10
OSCAR ADELINO DE LIMA-38
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8

RICARDO POLLASTRINI-18
RINALDO BARBOSA DE MELO-19
ROBSON CARVALHO-4
RODOLFO ALVES SILVA-4
RODRIGO AZEVEDO GRECO-29
ROSENO DE LIMA SOUSA-14
SEM PROCURADOR-11,14,15,16,17,19,20,23,25,27,28,29,30,35,36,37
TALES CATAO MONTE RASO-32,33
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-30
TARCIZO LUIZ JOHANN-10
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-24
THELIO FARIAS-22,39
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24
VITAL BEZERRA LOPES-13,37
WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO-6
WERTON MAGALHAES COSTA-1

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2007.000004**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 30/01/2007 16:42

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.00.003368-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x CIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, SIMONE DUQUE DE MIRANDA, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, JULIANA CORREA RABELLO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, ARMINDO TABOSA AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

2 - 2005.82.00.005851-4 EMPRESA VIAÇÃO BOMFIM S/A (Adv. JOSE S. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 00.0000173-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO(UFPB)) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, GIACOMO TENORIO FARIAS). 1. Pedro Soares dos Santos, às fls. 381/382, requereu o levantamento da penhora levada a efeito no rosto dos autos da desapropriação nº 00.004259-5, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva ad causam.2. De fato, considerando que a referida constrição incidiu sobre crédito do ex-sócio da empresa executada, o qual sequer figura no pólo passivo da presente execução fiscal, determino o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos da desapropriação nº 00.004259-5.3. Oficie-se.4. Intimem-se...

4 - 00.0001480-0 FAZENDA NACIONAL x ANTONIO FERNANDO CABRAL DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

5 - 00.0004375-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IRMAS CARNEIRO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

6 - 89.0001366-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ COLARES SARMENTO) x AGRIMEC AGRICULTURA MECANIZADA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

7 - 91.0005632-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x IVAN DE ARAUJO BARROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

8 - 92.0001346-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x PRESERVE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

9 - 92.0004965-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

10 - 92.0006172-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x VANIA DE FONTES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

11 - 93.0000556-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALBUQUERQUE & BARROS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

12 - 94.0002500-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x O PESCADOR DO NORDESTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

13 - 94.0007032-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x O PESCADOR DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

14 - 94.0007035-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x O PESCADOR DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

15 - 95.0001646-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANTONIO BELARMINO DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

16 - 95.0003177-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.2. Intime-se.3. Após isto, dê-se vista ao exequente para ciência da decisão de fls. 183-187.

17 - 95.0003708-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JVN ENGENHARIA E CONST LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

18 - 95.0007954-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONFEMATE COML DE FERRAGENS E MATERIAL ELETRICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

19 - 96.0000481-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x O PESCADOR DO NORDESTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

20 - 96.0000484-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LOJAO DAS HORTALICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE DAS NEVES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

21 - 96.0000642-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JAFS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

22 - 96.0000685-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LOJAO DAS HORTALICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE DAS NEVES SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 96.0000687-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JATOBA INDUSTRIAL DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

24 - 96.0001855-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BRASFRUTAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

25 - 96.0002949-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x S D INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

26 - 96.0005535-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A ARNOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

27 - 96.0005642-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARMAZEM AYRES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

28 - 96.0009641-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BANDEIRANTE COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

29 - 97.0001325-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

30 - 97.0002466-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO E TV CORREIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 97.0003757-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BEZERRA & GONCALVES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

32 - 97.0003868-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

33 - 97.0004327-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANDRE LUIZ DE CARVALHO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 97.0004508-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

35 - 97.0004521-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS). D E C I S Ã O

(...)8. Assim, defiro o pedido formulado por LUCIANO WALTER LIRA DOS SANTOS LIMA para os fins colimados pelo requerente, excluindo-o do pólo passivo da execução, à míngua de causa legal que imponha responsabilidade tributária pela dívida ora cobrada.

9. Defiro, também, o pedido de bloqueio on-line sobre as contas do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, formulado pela Fazenda Nacional (fl. 82). 10. Intimem-se.

36 - 97.0004544-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LIVRO CENTER LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

37 - 98.0000599-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ACIOLY E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

38 - 98.0000607-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

39 - 98.0000619-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ACUCAR BRILHANTE IND E COM LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

40 - 98.0000694-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSEFA MACEDO TENORIO BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

41 - 98.0000728-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE EDUARDO COUTINHO GUEDES (Adv. SEM

ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

42 - 98.0000739-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE EDUARDO COUTINHO GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

43 - 98.0002856-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARTUR LUIS SOBREIRA DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

44 - 98.0002897-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AVANY GONCALVES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

45 - 98.0003225-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KARINA MOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

46 - 98.0004316-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x METODO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

47 - 98.0004892-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JOAB ALMEIDA CALIXTO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

48 - 98.0005234-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ACIOLY E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

49 - 98.0006397-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MASSA FALIDA ANTUNES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

50 - 99.0001084-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FINESSE FRAGANCIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

51 - 99.0001497-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OSWALDO RODRIGUES NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

52 - 99.0004007-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LEDA MAURA CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

53 - 99.0004131-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AYRES ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

54 - 99.0004137-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

55 - 99.0007036-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x O REI DAS LATARIAS-COM DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

56 - 99.0007081-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x O REI DAS LATARIAS-COM DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

57 - 99.0008494-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AMAZON FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

58 - 99.0008563-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x

JMP CONFECÇOES LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

59 - 99.0011562-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOSE R. DE AQUINO FILHO).

1. Proceda-se à substituição da CDA que instrui este executivo fiscal, pelos documentos apresentados pela exequente às fls. 299-386, juntando-se por linha as peças substituídas.
2. Reaberto o prazo para oposição de embargos à execução nos termos do art. 2º, §8º da LEF.

60 - 2000.82.00.001037-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JOSE PAULO DE ARAUJO ALMEIDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

61 - 2001.82.00.001735-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS) x SIZUO ARAKAWA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, TERESA SIMONELLI). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

62 - 2002.82.00.003670-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.2. Intime-se.3. Após isto, dê-se vista ao exequente para ciência da decisão de fls. 132-136.

63 - 2002.82.00.004763-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x NORTE SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Prejudicado o pedido às fls.48-49, eis que o presente executivo fiscal já se encontra extinto a pedido do exequente conforme sentença proferida à fl.46, cujo integral cumprimento ora determino.

65 - 2002.82.00.009271-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada.
2. Suspendo por ora o cumprimento dos itens 02,03 e 04 do despacho à fl. 113.
3. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias.
4. Intime-se.

66 - 2002.82.00.009748-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BESSAMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO).

1. Diante da certidão à fl. retro, dê-se vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 52.
2. Intimem-se.

67 - 2002.82.00.009858-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x WALFREDO MAIA BEZERRA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO) x ANTONIO POMPEU ARAUJO E OUTRO.

1. A secretária para certificar o decurso do prazo do edital à fl.116.2. Vistas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestam-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 124-verso.3. Intimem-se.

68 - 2003.82.00.006699-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVAN RAFAEL RIBEIRO (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO). (...) juntado o referido procedimento, dê-se vista ao excipiente para manifestar-se ,no prazo de 10 dias. Intimem-se.

69 - 2004.82.00.014840-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA). 1. Anotações cartorárias quanto a representação processual da empresa executada.2. Prejudicada a nomeação de bens à penhora à fl.102, eis que já realizada a constrição em bens da executada consubstanciado no auto à fl.110, tendo inclusive incidido sobre os bens objeto da referida nomeação.3. Assim, diante do teor da certidão supra, intimem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.retro (verso).

70 - 2006.82.00.002833-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO CIUFFI, FLÁVIO SOGAYAR

JÚNIOR, HOMERO FLESCHE). 1. Diante do teor da decisão do TRF - 5ª R (fls.464-465), que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, mantenha-se os co-responsáveis no pólo passivo da execução.
2. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 2006.82.00.005850-6 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

72 - 2003.82.00.005013-0 BANCO BANORTE S.A., EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Intime-se o embargante para requerer o cumprimento da sentença.

73 - 2004.82.00.003924-2 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EDUARDO MANEIRA, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido à fl. 392. Expeça-se alvará.2. Após, dê-se vista às partes acerca do laudo pericial. 3. Intimem-se.

74 - 2004.82.00.011547-5 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (Adv. NAPOLEÃO CASADO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios do INSS em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

75 - 2005.82.00.001100-5 ODESIO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA).ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando os embargantes nos honorários advocatícios do INSS em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, em especial atenção à elevada expressão econômica do feito, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

76 - 2005.82.00.005546-0 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).
1. Vista às partes sobre a proposta de honorários, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, § 1º do CPC.

77 - 2006.82.00.001411-4 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

78 - 2006.82.00.001533-7 GRATULIANO CAVALCANTI BRITO E OUTRO (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

79 - 2006.82.00.002976-2 EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

80 - 2006.82.00.006985-1 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ARNALDO RODRIGUES NETO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

81 - 2006.82.00.004966-9 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ, FABIO DE MORAIS VILLAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

82 - 2006.82.00.006825-1 ELVANY VERÔNICA DOS SANTOS (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

Total Intimação : 82
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-1,80
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-3
ANA KATIA VICTOR ESTEVES-73
ANDRE MENDES MOREIRA-73
ANILSON NAVARRO XAVIER-67
ANNE CABRAL RABELO-1,80
ANTONIO CORREA RABELLO-1,80
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-67
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-11,13,14,15,17,19,20,21,22,23,24,26,27,28,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58
ARMINDO TABOSA AMORIM-1
ARNALDO RODRIGUES NETO-80
ARTUR GALVAO TINOCO-67
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-59
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-73
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-1,80
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-30,47
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-75
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-76
CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-73
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-3
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-73
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-73
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-16,62
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-3
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-35
EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-73
EDUARDO MANEIRA-73
ELEONORA COELHO DA FONSECA-8,10
ELIZABETE INES BASTOS-3
EMERI PACHECO MOTA-1,29,46,61
EMILIA MARIA VELANO-73
ERIC ALVES MONTENEGRO-66
ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ-81
FABIO CIUFFI-70
FABIO DE MORAIS VILLAR-81
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-82
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-69
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-80
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-67
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-61,73
FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-70
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-,77
GEILSON SALOMAO LEITE-71
GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-62,80
GIACOMO TENORIO FARIAS-3
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-65
GLAUBER GUSMAO COSTA,77
GUSTAVO DALHA-69
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16,62
HOMERO FLESCHE-70
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-68
IGOR MAULER SANTIAGO-73
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-75
JALDELENIO REIS DE MENESES-65
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-59,72
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-66,68
JOAO LUIZ COLARES SARMENTO-6
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO(UFPB)-3
JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-78
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-63
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-77
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-63
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-3
JOSE R. DE AQUINO FILHO-59
JOSE S. LIMA-2
JULIANA CORREA RABELLO-1
JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-61
JULIANA JUNQUEIRA COELHO-73
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-65
LINDINALVA TORRES PONTES-65
LUCIANA PEREIRA GOMES-73
MARCELO WEICK POGLIESE-69
MARCO AURELIO GOMES COSTA77
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-3,12
MARIA DA SALETE GOMES-16,18
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-72
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-69
MISABEL ABREU MACHADO DERZI-73
NAPOLEÃO CASADO FILHO-74
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-60
NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-67
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-64,77,78
OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-73
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-73
RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-1
RENE PRIMO DE ARAUJO-25,71,76
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16,62
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-67
ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-1
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-35
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-69
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-73
SANDRA REGINA PIRES-73
SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-73
SEBASTIAO ALVES BATISTA-7,9
SEM ADVOGADO-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,60,61,63,69,70
SEM PROCURADOR-2,73,79,81,82
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-68SERGIO SANTANA DA SILVA-80
SIMONE DUQUE DE MIRANDA-1
TERESA SIMONELLI-61
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,62
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-65,67,69,70,74
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-63
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16,62
WALTER DE AGRÁ JUNIOR-79

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 007/2007 Expediente do dia 23/01/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0028694-0 MARIA RITA DE LUCENA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x NSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos relativos ao autor Manoel Bernardino de Franca não consta no rol de fls. 49, embora o mesmo tenha integrado a sentença fls. 27/30. Desta feita, remetam-se os autos à contadaria judicial, a fim de que proceda aos cálculos dos valores referentes ao autor em epígrafe. Após, intimem-se as partes. Não havendo impugnação dos valores apresentados, cumpra-se o contido no item 6 e 7 do despacho de fls. 45.

2 - 2000.82.01.001679-8 MARIA FERREIRA DE LIMA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Intime-se o INSS para que comprove nos autos as parcelas já pagas, relativamente ao benefício objeto da ação. Após, à contadaria judicial para as informações necessárias, com ciência às partes em seguida, pelo prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3 - 2003.82.01.004359-6 PROFAMILIA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAJAZEIRAS (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICOES (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS). Vistos...1. Em sendo tempestivos os recursos de apelação de fls.175-176 e 272-273, recebo-os no seu duplo efeito; 2. Em tendo havido representação do(a)s apelado(a)s por advogado, intime-o(s) para, querendo, contra-arrazoar, em prazo legal; 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0029211-7 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA OLIVEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos... 01. Tendo em vista as informações de fls.514/516 e 538. defiro o pedido de fls.536-537 e determino a separação das execuções referentes aos autores indicados no item 17 da informação de fls.514/516. 02. Com relação aos alvarás judiciais solicitados, observa-se que, relação aos autores Maria Joana da Conceição e Francisco Alexandre Santana, no momento o pleito não pode ser atendido, pelas razões seguintes: a0 não há nos autos informações quanto a depósito feito em nome de Maria Joana da Conceição. O depósito que existe(fls. 189) foi feito em nome de Maria J. da Conceição, não havendo comprovação de serem estas as mesmas pessoas. Além disso, caso se trate da autora Maria Joana da Conceição, o ofício de fls.518, informa a inexistência saldo na conta referente ao aludido depósito. b) Quanto ao autor Francisco Alexandre Santana, há informações de que os valores que lhes eram devidos foram pagos a seus sucessores(fls.381/389). 03. Diante disso, ressaltando-se os autores citados no item 02, defiro a expedição de Alvará Judicial em relação aos demais, cujas contas ainda possuem saldo(item 17, fls.514-516), ficando a cargo do patrono da causa comparecer à secretaria, acompanhado dos autores, para receber tais expedientes. 04. Quanto aos autores relacionados no item 9 da informação de fls.514-516, verifica-se que, embora a sentença exequenda tenha transitado em julgado há mais de dez anos, esses autores não demonstram interesse em executá-la. 05. Diante disso, determino o arquivamento das execuções referentes a esses autores, bem como em relação àqueles que já foram contemplados com o pagamento dos valores que lhes eram devidos. 06. Por fim, no que diz respeito aos autores Maria Joana da Conceição, intime-se o INSS para que esclareça as dúvidas apontadas no item 2, informando a quem efetivamente se refere a guia de depósito judicial de fls.189, esclarecendo ainda se os valores pagos aos sucessores de Francisco Alexandre Santana(fls.381/389) correspondem ou não aos indicados na guia de depósito de fls.225 dos autos. 07. Adote a Secretaria as providências necessárias aos desapensamento dos feitos, juntando em cada das execuções separadas cópias das principais peças da execução e desta decisão. 08. Int...

5 - 2001.82.01.000377-2 MARIA SEVERINA DE ANDRADE SOUSA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA SEVERINA DE ANDRADE SOUSA x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 05. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 06. - Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 2001.82.01.006737-3 ELVIRA GONCALVES BRAGA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x ELVIRA GONCALVES BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. 06. - Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2002.82.01.003730-0 AMELIA MARIA PEBA BARROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). (...)Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.(...)

8 - 2003.82.01.000656-3 FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ROSENDO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls.191-193 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

9 - 2003.82.01.001449-3 HERALDO MENDES ALVES (CURATELADO) (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- À Secretaria para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.

10 - 2003.82.01.002886-8 SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltando quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

11 - 2003.82.01.004333-0 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Converto o feito em diligência. 02.- Intime-se a parte autora para esclarecer a divergência entre a data de nascimento de seu filho (fl. 34) e a data do requerimento administrativo (fl. 08), vez que a data de nascimento é posterior à DER. 03.- Regularizada a habilitação, venham-me conclusos para sentença. 04.- Decorrido prazo legal, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

12 - 2003.82.01.005589-6 FRANCISCA SILVA DE AMURIM (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

13 - 2003.82.01.007487-8 MARIA ALEXANDRE DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 23.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

14 - 2003.82.01.007575-5 FRANCUA FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO) x CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). (...) Ante o exposto, DOU provi-

mento aos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em face da sentença de fls.186-197, para, observada a fundamentação acima, acrescentando como penúltimo parágrafo o seguinte: " Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da Caixa Econômica Federal, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa, ficando o pagamento condicionado nos termos do art.12 da Lei n.1060/50". (...)

15 - 2004.82.01.000554-0 LUZINEIDE FERREIRA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e. 23.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 24.- Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

16 - 2004.82.01.000562-9 GERALDA FERREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Em face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. 27.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

17 - 2004.82.01.001458-8 CÍCERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA (Adv. SIMONEIDE DA SILVA GARCIA, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...)18. Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por CÍCERO ROMEU RODRIGUES DE LIMA em face da UNIÃO FEDERAL para determinar o cancelamento definitivo dos CPF's em duplicidade (011.035.077-45 e 143.641.073-87), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).19.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, tudo desde logo compensado, e com metade das custas processuais, tudo nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, sendo certo que quanto à parte autora, o pagamento fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 20.Desde logo, corrija-se o pólo passivo para UNIÃO FEDERAL. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

18 - 2004.82.02.001144-4 UBERLANDIA FERREIRA DE ARAUJO SILVA (Adv. VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO -Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. 135-137 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

19 - 2004.82.02.002773-7 TRATORMAQ - PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO.

20 - 2005.82.02.000264-2 ALENIO ABRANTES ALMEIDA - representado por FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda ao autor o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (29.10.2003, fl. 08); b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do laudo pericial, nos termos fixados no item anterior, porém ressaltadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, ou seja, aquelas anteriores aos cinco anos da data da propositura da ação. 25.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 26.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 27.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. 28.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2006.82.02.000427-8 CARLOS ALESSANDRO DINIZ BATISTA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES) x REITOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS- FESC (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA). (...) 32.Diante do exposto, CONCEDO a segurança ora postulada por CARLOS ALESSANDRO DINIZ BATISTA em face de ato praticado pelo REITOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS-PB para o fim de, confirmando a liminar, determinar ao segundo que forneça os documentos necessários para transferência para a UFCG, independentemente da quitação de débitos existentes. 33. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula n.º. 105 do STJ). 34. Feito extinto no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 35.Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

22 - 2006.82.02.000131-9 LUIZ DINIZ SOBREIRA (Adv. JOANA DARCI FERREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 26.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por LUIZ DINIZ SOBREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. 27.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 28.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 00.0028452-1 GERSON GOMES DINIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art.3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art.162, §4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do patrono da causa para regularizar o CPF de Gerson Gomes Diniz.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-21
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-2
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19
 BERILO RAMOS BORBA-14
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,12,13, 15,18
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-8,11,12,13,15,16
 CLEITON MARQUES DE LIMA-7
 CLOVIS FERNANDES-21
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-19
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-3
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-2
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-8
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-5,6
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-3
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-20
 HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS-3
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1,23
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-5
 JOANA DARCI FERREIRA DE ARAUJO-22
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,4,23
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10
 JOSE GONCALO SOBRINHO-7
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4,9
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-17
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-7
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-2
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-17
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-2
 PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO-14
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-20
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
 SEM PROCURADOR-6,9
 SIMONEIDE DA SILVA GARCIA-17
 VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-18
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000462-8/2005

PROCESSO Nº: 96.0009584-1
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: JOPAUTO ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): JOAQUIM PATÍCIO NETO, na pessoa da inventariante LOURALDA ALVES PATRÍCIO.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.320,48 (atualizada até 30/06/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia inte-

gral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 55588297-7.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2005.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000472-1/2005

PROCESSO Nº: 2003.82.00.007975-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FIMASA TEXTIL S.A. e outro
DEVEDOR(ES): FIMASA TEXTIL S.A., CPF/CNPJ nº 09.353.897/0001-01, na pessoa de seu representante legal e PATRICIA GENTIL LOPES DE FARIA, CPF/CNPJ nº 029.661.788-17, na qualidade de corresponsável.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 8.240,11 (atualizada até 30/06/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 353166251.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2005.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000475-5/2005

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008006-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA, CPF/CNPJ nº 02.905.021/0001-81 e AMARO ORIENTE DE CUSSATI, CPF nº 072.989.270-00; IVONIR IENSE, CPF nº 576.455.900-68; CLAITON LUIZ BOHNER, CPF nº 711.9700.870-87, todos na qualidade de coobrigados.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 116.152,40 (atualizada até 30/06/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 354438786, 354438794.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2005.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria em exercício na 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000487-6/2006

PROCESSO Nº: 97.0006645-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PLASTIL INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA e outro
DEVEDOR(ES): PLASTIL INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA, CPF/CNPJ nº 12.923.298/0001-90.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.672,29 (atualizada até 31/07/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 315908661.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 24 de julho de 2006.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000025-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/01/2007
PROCESSO 00.0011972-5 APENSOS Processo Apenso: 00.0011971-7
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SERRARIA IPIRANGA LTDA e outros
CITAÇÃO DE JOAB MENDONÇA BEZERRA (CPF:203.413.774-49) e JACEMY MENDONÇA BEZERRA (CPF: 281.468.914-20), na qualidade de corresponsáveis pelo débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA/PREVIDENCIÁRIA
CDA307417727 e 303864508
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.334,15 (Oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000026-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/01/2007
PROCESSO 2005.82.01.004204-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: SAMTEC SANEAMENTO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
INTIMAÇÃO DE SAMTEC SANEAMENTO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA., em seu representante legal
CDA00012940
FINALIDADE: Intimar da penhora do bem a seguir descrito: 01 (um) lote de terreno n.º 03, com inscrição n.º 02.01.256.1.0117.001, registrado sob o n.º R-1-53.585, no Cadastro de Imóveis da Prefeitura, localizado na Rua José Eudócio Leite, nesta cidade, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Converta-se o arresto em penhora. Empôs, intime-se o executado, por edital, da construção. Não havendo manifestação, vista ao Curador Especial, para requerer o que entender de direito."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000027-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/01/2007 **PROCESSO 00.0011813-3**
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE AVANILDO BEZERRA
INTIMAÇÃO DE JOSÉ AVANILDO BEZERRA (CPF: 363.163.424-20) CDA5432/86
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) **"ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenações em honorários. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelares legais. Levante-se a penhora, se houver".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000030-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/01/2007
PROCESSO 2000.82.01.004189-6
APENSOS Processo Apenso: 2000.82.01.006686-8
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA TAVARES LTDA
INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA TAVARES LTDA – CNPJ: 09.289.349/0001-60, em seu representante legal
CDA422991541-20, 42699004152-17
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Intime-se a União (Fazenda Nacional) para informar eventual endereço atualizado da sociedade executada ou do seu representante - legal. 2) Cumprida a determinação acima, intime-se a sociedade devedora sobre a avaliação de fl. 23. 3) Apresentando a credora endereços equivalentes aos que se encontram nos autos, intime-se-a por edital." Bem avaliado: UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA "NOVA ÍNDIA", localizada neste Município, com uma área aproximadamente de 350 hectares, distante desta cidade 18 Km, registrada sob o n.º R-3-24.269, em 18/02/1993 à fl. 25, do Livro 2/C/M e sob o n.º R-2-21.304, em 18/02/1993, à fl. 25, do Livro 2/C/H. OUTRA PARTE DE TERRA CONTÍ-GUA, esta medindo 20 e meio quadros de cinquenta braças, contendo uma casa de taipa no lugar Logradouro, deste Município, limitando-se: Norte, com Anildo Alves da Silva; ao Sul, com terras de Joaquim Felipe; ao Nascente, com terras de Francisco Roda de Farias e ao Poente com Felismina Vaz Ribeiro, José Felix e Anildo Alves da Silva. Avaliados em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000023-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/01/2007
PROCESSO 00.0037132-7 APENSOS Processo Apenso: 00.0037131-9
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: TRANQUILO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE TRANQUILO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (CNPJ: 12.672.358/0003-01); JOSÉ EDINALDO DE SOUZA ROCHA (CPF: 339.791.114-15) E JOSÉ EDVAN ROCHA (CPF: 103.943.034-15). CDA555799832
FINALIDADE: Intimar da penhora on-line efetivada em conta de titularidade do Sr. José Edvan Rocha, no Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 105,78 (Cento e cinco reais e setenta e oito centavos), já transferido para a CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3987, conta judicial nº 3987.280.001011-8, tudo de acordo com o despacho proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intimem-se os executados, por edital, da penhora (fl. 76)". Ficam identificados os devedores de que a partir desta intimação começa a fluir o prazo para o oferecimento de embargos, de 30 (trinta) dias.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000032-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/01/2007
PROCESSO 2002.82.01.006332-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: PERISA - PEDRO RIBEIRO IND DE FIBRAS S/A
INTIMAÇÃO DE PERISA - PEDRO RIBEIRO IND DE FIBRAS S/A, em seu representante legal; PAULO RIBEIRO, na qualidade de depositário
CDA005
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, declaro **extinta** a presente execução, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, III e §1º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a constrição efetivada à fl. 12, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000028-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/01/2007
PROCESSO 2000.82.01.006967-5 APENSOS
Processo Dependente: 2001.82.01.002462-3
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: L. P. COMERCIO DE MOVEIS LTDA
INTIMAÇÃO DEL. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., em seu representante legal
CDA161A
FINALIDADE: Intimar do leilão designado para o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer, tudo de acordo com o despacho proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado por edital da avaliação. Empôs, silente, à arrematação, com as cautelares legais". Bem a ser apregoado: **Um guarda-roupa, marca FAKTA MAIORÇA, com 05 portas padrão em mogno, código 8210, avaliada por R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
Nº EFT.0010.000029-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/01/2007
PROCESSO 2003.82.01.004177-0
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO SAO LUIZ LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO SAO LUIZ LTDA, em seu representante legal - CNPJ nº 12.603.940/0001-54
CDA556679393
FINALIDADE: Intimar do leilão do bem a seguir descrito: 01 (uma) máquina desolhadeira de milho (máquina para o fabrico de xerém), equipada com motor trifásico de 5 HP, número de série 4203453, tudo de acordo com a certidão lavrada por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Certifico que fica designado o dia 12/03/2007, a partir das 14:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 22/03/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

